

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

#### I. PARTES:

Pelo presente instrumento particular,

- (1) CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta na categoria "B", com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657, CEP 13.320-970, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.678.505/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e
- (2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário" e, quando referido em conjunto com a Emissora, as "Partes").

#### II. CONSIDERANDOS:

- em 22 de março de 2022, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da (i) 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em Recuperação Judicial", devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº ED004482-9/000, em 31 de março de 2022 ("Escritura de Emissão"), conforme aditado, em 5 de agosto de 2022, por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A", devidamente registrado na JUCESP sob o nº AD004482-9/001, em 18 de agosto de 2022 ("Primeiro Aditamento") e em 12 de abril de 2023, por meio do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A", devidamente registrado na JUCESP sob o nº AD004482-9/002, em 19 de maio de 2023 ("Segundo Aditamento") por meio do qual foram emitidas 15.000 (quinze mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente);
- (ii) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente), a ser realizada pela TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano



nº 100, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta (**'Coordenador Líder**");

- (iii) as Partes, em conjunto, decidem, nos termos dispostos no presente Terceiro Aditamento (conforme definido abaixo), excluir o fator de risco referente a não contratação do seguro-garantia, obrigatório nos termos do Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão), uma vez que já houve a formalização da contratação em questão; e
- (iv) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, observado que não se faz necessária a realização de assembleia geral de titulares das Debêntures para aprovar as matérias objeto do presente Terceiro Aditamento (conforme definido abaixo).

**ISTO POSTO**, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em Recuperação Judicial"* ("**Terceiro Aditamento**"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

# III. CLÁUSULAS

#### 1. TERMOS DEFINIDOS

**1.1.** Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Terceiro Aditamento.

# 2. REGISTRO DO TERCEIRO ADITAMENTO

**2.1.** Este Terceiro Aditamento será registrado na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, II, da Lei das Sociedades por Ações e de acordo com os termos da Cláusula 2.5 da Escritura de Emissão. Uma via original deste Terceiro Aditamento, devidamente registrado na JUCESP, deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo registro.

# 3. ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

- **3.1.** As Partes, por meio deste Terceiro Aditamento, concordam em aditar a Escritura de Emissão, para:
- (i) excluir o fator de risco referente a não contratação do seguro-garantia, obrigatório nos termos do Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão), uma vez que já houve a formalização da contratação em questão, sendo que a Escritura de Emissão passará a vigorar na forma do <u>Anexo A</u> a este Terceiro Aditamento.



# 4. DAS RATIFICAÇÕES

- **4.1.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão e não expressamente alteradas por este Terceiro Aditamento.
- **4.2.** O **Anexo A** a este Terceiro Aditamento representa a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Terceiro Aditamento e acordado entre as Partes.

# 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **5.1.** As obrigações assumidas neste Terceiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- **5.2.** Este Terceiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- **5.3.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Terceiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Terceiro Aditamento, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Terceiro Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- **5.4.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- **5.5.** As Partes reconhecem este Terceiro Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**").
- **5.6.** Para os fins deste Terceiro Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- **5.7.** Qualquer alteração a este Terceiro Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.



**5.8.** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser para dirimir as questões porventura resultantes deste Terceiro Aditamento.

O presente Terceiro Aditamento é firmado em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2200-2 de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Salto – SP, 28 de fevereiro de 2025.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



Página de assinaturas 1/2 do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em Recuperação Judicial"

# CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:	Nome:		
Cargo:	Cargo:		
CPF/MF:	CPF/MF:		



Página de assinaturas 2/2 do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em Recuperação Judicial'"

# VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	
CPF/MF:	CPF/MF:	
Testemunhas:		
Nome:	 Nome:	
CPF/MF:	CPF/MF:	



# **ANEXO A AO TERCEIRO ADITAMENTO**

# ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Celebrado entre

# CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

como Emissora

е

# VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de debenturistas



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

#### I. PARTES

Pelo presente instrumento particular,

- (1) CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta na categoria "B", com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657, CEP 13.320-970, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.678.505/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e
- (2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário" e, quando referido em conjunto com a Emissora, as "Partes").

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

#### II. CONSIDERANDOS

- (i) a Emissora é uma sociedade por ações registrada perante a CVM como companhia aberta na categoria "B" desde 9 de fevereiro de 2012;
- (ii) a Emissora tem por objeto social a exploração, mediante concessão onerosa, da malha rodoviária estadual do Corredor Marechal Rondon Leste, composta por 415 quilômetros de rodovias no Estado de São Paulo, pelo prazo de 30 (trinta) anos ("Concessão");
- (iii) a fim de financiar os investimentos necessários à manutenção da Concessão, a Emissora realizou, em 15 de junho de 2013, a 1ª emissão de debêntures da Emissora, em um montante de 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) de debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Debêntures da 1ª Emissão**"), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), perfazendo o valor total de R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais);
- (iv) em 11 de novembro de 2019, a Emissora ajuizou pedido a recuperação judicial, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Salto, São Paulo, para reestruturar sua dívida concursal. Conforme fato relevante divulgado na mesma data, o passivo da Emissora perfazia o montante de R\$ 1.580.512.665,22 (um bilhão, quinhentos e oitenta milhões, quinhentos e doze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), dos quais cerca de 91,3% (noventa e um inteiros e três décimos por cento) eram representados por créditos oriundos das Debêntures da 1ª Emissão;



- (v) em 23 de setembro de 2021, os titulares das Debêntures da 1ª Emissão ("**Debenturistas da 1ª Emissão**"), reunidos em assembleia geral de credores, aprovaram o plano de recuperação da Emissora, em vigor na presente data, o qual foi homologado, em 30 de setembro de 2021, pelo Juízo competente ("**Plano de Recuperação Judicial**");
- (vi) nos termos do Plano de Recuperação Judicial, a dívida dos Debenturistas da 1ª Emissão será quitada por meio de duas estruturas alternativas de pagamento, cujos termos e condições aplicáveis a cada uma dessas estruturas foram idealizados, em conjunto, pela Emissora, pelos Debenturistas da 1ª Emissão e por seus respectivos assessores legal e financeiro, sendo que ambas contemplam a entrega de novos valores mobiliários: (a) as chamadas "Debêntures de Resultado", na primeira opção de pagamento; e (b) as cotas de emissão do Rodovias do Tietê Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("Fundo RDT");
- (vii) os Debenturistas da 1ª Emissão que optarem por utilizar suas Debêntures para integralizar as cotas de emissão do Fundo RDT também poderão, se assim desejarem, aportar recursos adicionais na Emissora, com o intuito de financiar suas obrigações financeiras relacionadas à Concessão (conforme abaixo definido) e assumidas perante a ARTESP (conforme abaixo definido); e
- (viii) considerando o disposto a acima, a Emissora pretende emitir as Debêntures objeto deste instrumento para a captação de recursos adicionais, as quais serão emitidas na modalidade *debtor-in-possession financing*, com benefício tributário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011 ("Lei 12.431"), e que serão objeto de oferta pública, no âmbito da Instrução CVM 400, com esforços restritos de colocação ("Oferta"), a ser realizada por TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 100, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder").

Isto posto, resolvem as Partes celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em Recuperação Judicial" ("Escritura de Emissão"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

#### III. CLÁUSULAS

#### **1.** AUTORIZAÇÃO

- **1.1.** A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da assembleia geral de acionistas da Emissora, nos termos da ata da assembleia geral extraordinária de acionistas realizada em 9 de dezembro de 2021 ("**AGE da Emissora**") e da reunião do conselho de administração da Emissora, nos termos da ata da reunião do conselho de administração realizada em 9 de dezembro de 2021 ("**RCA da Emissora**" e, em conjunto com a AGE da Emissora, os "**Atos Societários**"), do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei 6.404**") e dos artigos 17 e 10, do estatuto social da Emissora, respectivamente, bem como com base nas disposições acordadas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial.
  - **1.1.1.** Por meio da AGE da Emissora e da RCA da Emissora: **(i)** foram aprovadas as condições da presente Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei 6.404; e **(ii)** a diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Emissora e na RCA da Emissora, incluindo a



celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão (conforme definido abaixo), dentre os quais esta Escritura de Emissão.

### 2. REQUISITOS

2.1. A 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária ("Debêntures"), da Emissora e a distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), bem como das demais disposições legais e regulamentares ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), serão realizadas com observância dos seguintes requisitos.

## 2.2. Registro na CVM e Dispensas de Requisitos

- **2.2.1.** A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sendo observadas eventuais dispensas específicas obtidas perante a CVM, em particular a dispensa de apresentação de prospecto.
  - **2.2.1.1.** No âmbito da Oferta, foi solicitada à CVM a dispensa à apresentação de prospecto, em razão da restrição do público-alvo da Oferta, exclusivamente aos Debenturistas da 1ª Emissão e, portanto, o prévio relacionamento existente entre a Emissora e os Investidores da Oferta. Tendo em vista o deferimento do pedido de dispensa pela CVM, a Oferta, por consequência, não contará com a divulgação de referido documento.

# 2.3. Registro na ANBIMA — Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

**2.3.1.** A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do "Código ANBIMA para Ofertas Públicas" em vigor desde 6 de maio de 2021.

### 2.4. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

- **2.4.1.** As atas da AGE da Emissora e a da RCA da Emissora foram devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), ambas em 22 de dezembro de 2021, sob os nºs 660.408/21-1 e 660.407/21-8, respectivamente, e publicadas no jornal "Folha de São Paulo", versão física e digital, em 6 de janeiro de 2022, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei 6.404, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários da Emissora posteriores, que eventualmente sejam realizados em razão desta Emissão.
- **2.4.2.** A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário uma via eletrônica original da ata da AGE da Emissora e da ata da RCA da Emissora devidamente registradas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados dos respectivos registros. Adicionalmente, a Emissora obriga-se a entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das respectivas publicações das atas da AGE da Emissora e da RCA da Emissora nos jornais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva realização.



# 2.5. Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e de Eventuais Aditamentos na JUCESP

- **2.5.1.** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, os quais deverão ser firmados entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Aditamentos**"), serão devidamente inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser protocolados para registro em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data de sua respectiva celebração.
- **2.5.2.** Qualquer aditamento à presente Escritura de Emissão deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura de Emissão, contemplando as alterações realizadas.
- **2.5.3.** A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário uma via eletrônica original desta Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos devidamente inscritos na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de obtenção do registro.

## 2.6. Depósito para Distribuição e Negociação

- **2.6.1.** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3 ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.
- **2.6.2.** Adicionalmente, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

# 2.7. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério dos Transportes

**2.7.1.** A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria nº 106, de 19 de agosto de 2021, do Ministério dos Transportes ("**Portaria do Ministério dos Transportes**"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido) como prioritário pelo Ministério de Infraestrutura, para os fins da Lei 12.431, nos termos da Portaria nº 138, de 9 de fevereiro de 2022, do Ministério de Infraestrutura ("**Portaria do Ministério de Infraestrutura**").

#### 3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

#### 3.1. Objeto Social da Emissora

**3.1.1.** De acordo com o artigo 3º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social, único e exclusivo, a exploração, mediante concessão onerosa, do Sistema Rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste, constituído por trecho da Rodovia SP-300 e acesso, totalizando 417 km, correspondente ao Lote 21 do Programa Estatual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo, adjudicado à Emissora nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional nº 5/2008 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("**ARTESP**" e "**Concessão**", respectivamente) e do Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009, celebrado em 23 de abril de 2009 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP (sendo o Estado de São Paulo, em conjunto com a ARTESP,



doravante referidos em conjunto e indistintamente como "**Poder Concedente**") e a Emissora ("**Contrato de Concessão**"), compreendendo a sua execução, gestão e fiscalização.

#### 3.2. Número da Emissão

**3.2.1.** A presente Emissão de Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

#### 3.3. Valor Total da Emissão

**3.3.1.** O valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.5.6 abaixo.

#### 3.4. Número de Séries

**3.4.1.** A Emissão será realizada em série única.

#### 3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

- **3.5.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de melhores esforços de colocação , nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 4ª (Quarta) Emissão da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. em Recuperação Judicial*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**"), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 ("**Plano de Distribuição**"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.
- **3.5.2.** Nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º-B da Instrução CVM 400, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:
  - (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; e
  - (ii) a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures ("**Anúncio de Início da Oferta**"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
- **3.5.3.** Observados os requisitos indicados nesta Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 ("**Prazo de Colocação**").
- **3.5.4.** Após a colocação e liquidação das Debêntures, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures ("**Anúncio de Encerramento da Oferta**").
- **3.5.5.** O público alvo da Oferta será composto exclusivamente por titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública da 1ª (primeira)



emissão da Emissora ("**Debenturistas da 1ª Emissão**"), que cumulativamente: (i) tiveram seus créditos considerados como quirografários no concurso de credores da recuperação judicial da Emissora, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 1005820-93.2019.8.26.0526 ("**Recuperação Judicial**"), em curso perante o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Salto, Estado de São Paulo ("**Juízo da Recuperação**"); (ii) utilizaram seus respectivos créditos para integralizar cotas de emissão do Rodovias do Tietê Fundo de Investimento m Participações em Infraestrutura; e (iii) manifestaram interesse em participar do procedimento de obtenção de novos recursos pela Emissora, conforme previsto no Anexo 5.1.1. do plano de Recuperação Judicial da Emissora ("**Investidores da Oferta**" e "**Plano de Recuperação Judicial**", respectivamente).

- **3.5.6.** Em razão do regime de melhores esforços de colocação, conforme mencionado na Cláusula 3.3.1 acima, será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, desde que atingido o valor mínimo de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais).
  - **3.5.6.1.** Caso, após o decurso do Prazo de Colocação, as Debêntures não tenham sido totalmente subscritas, o eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será automaticamente cancelado, e a quantidade final das Debêntures será refletida em aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade, contudo, de nova deliberação societária da Emissora ou de AGD (conforme definido abaixo), sendo certo que referido aditamento deverá ser realizado em até 10 (dez) Dias Úteis após o decurso do Prazo de Colocação.
  - **3.5.6.2.** O Coordenador Líder não se responsabilizará pelo saldo não colocado em caso de distribuição parcial.
  - 3.5.6.3. Os investidores poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição: (i) condicionar a subscrição das Debêntures à colocação do valor total da Emissão mencionado na Cláusula 3.3.1 acima; ou (ii) condicionar a subscrição das Debêntures ao atingimento do montante mínimo indicado na Cláusula 3.5.6 acima. Caso o subscritor tenha optado por estabelecer a condição constante do subitem (ii) anterior, deverá indicar se, atingido o montante mínimo mencionado na Cláusula 3.5.6 acima, deseja adquirir: (a) a totalidade das Debêntures a que teria direito; ou (b) a proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas até o término da Oferta e a quantidade total de Debêntures originalmente objeto da Oferta, aplicada à quantidade de Debêntures a que teria direito. Presumir-se-á, na falta de manifestação expressa no boletim de subscrição, o interesse do investidor em manter a sua decisão de subscrição de forma integral. Adicionalmente, em caso de distribuição parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem modificação do boletim de subscrição, exceto por eventual cancelamento conforme previsto nesta Escritura.
  - **3.5.6.4.** Na hipótese de ocorrência de distribuição parcial e o subscritor assinalar o subitem (i) mencionado na Cláusula 3.5.6.3 acima, o seu respectivo boletim de subscrição será automaticamente cancelado, bem como na hipótese de não colocação do montante mínimo mencionado na Cláusula 3.5.6 acima. Tendo em vista que tal hipótese será verificada anteriormente à Data de



Integralização, conforme definido abaixo, não haverá, portanto, valores a serem restituídos aos investidores.

**3.5.7.** Observado o disposto no Contrato de Distribuição, caso ocorram mudanças nas condições do mercado financeiro e/ou de capitais que afetem a colocação das Debêntures, o Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, até a Primeira Data de Integralização das Debêntures, propor à Emissora modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas remuneratórias ou demais características da Oferta, caso entenda que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento e garantir o sucesso da colocação das Debêntures ("**Market Flex**"), sendo certo que referido direito do Coordenador Líder ao *Market Flex* será exercível nas situações descritas no Contrato de Distribuição.

#### 3.6. Ordens de Investimento

**3.6.1.** Os Investidores da Oferta apresentarão as suas ordens de investimento nos termos do procedimento de obtenção de novos recursos pela Emissora, conforme previsto no Anexo 5.1.1. do Plano de Recuperação Judicial da Emissora. Desta forma, não serão recepcionadas ordens de investimento por meio de pedidos de reserva e a Oferta não contará com período de reserva.

# 3.7. Escriturador e Agente Liquidante

**3.7.1.** Será contratado como escriturador e agente liquidante das Debêntures a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Escriturador**" e "**Agente Liquidante**", cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador e/ou o Agente Liquidante na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures e/ou de agente liquidante no âmbito da Emissão, conforme o caso).

#### 3.8. Destinação dos Recursos

- **3.8.1.** Os recursos provenientes da captação por meio da Emissão das Debêntures serão destinados ao refinanciamento de compromissos financeiros vincendos e à recomposição de caixa da Emissora e ao pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da data de liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 12.431 ("**Investimentos Futuros**").
- **3.8.2.** Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("**Resolução CMN 3.947**"), os recursos provenientes da captação por meio da Emissão serão destinados para investimento e pagamento futuro de gastos e despesas relacionados à execução do Projeto em municípios do Estado de São Paulo,\_observado o previsto no parágrafo 1º C, do artigo 1º da Lei 12.431, da Portaria do Ministério dos Transportes e da Portaria do Ministério de Infraestrutura, conforme informações descritas na tabela abaixo:



Objetivo do Projeto	Exploração, mediante concessão onerosa, nos termos do Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009, celebrado com o Estado de São Paulo, sendo responsável pela conservação, restauração e ampliação do Sistema Rodoviário composto pela malha rodoviária estadual do Corredor Marechal Rondon Leste (" <b>Projeto</b> "). O Projeto foi enquadrado como prioritário pelo Ministério de Infraestrutura, para os fins da Lei 12.431, nos termos da Portaria do Ministério de Infraestrutura.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	O Projeto iniciou-se em 23 de abril de 2009 e, conforme previsto no contrato de concessão celebrado com o Estado de São Paulo, possui prazo estimado de conclusão de 30 (trinta) anos contados do seu início.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução, com realização de aproximadamente 25,0% da sua execução conforme o cronograma físico-financeiro atualmente estimado pela Emissora.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Conforme tabela abaixo, o volume total estimado de recursos necessários para a conclusão do Projeto é de R\$3.330.000.000,00 (três bilhões e trezentos e trinta milhões de reais), sendo suas fontes distribuídas entre empréstimo contraído junto a instituições financeiras, recursos próprios da Emissora, recursos provenientes de Debêntures de Infraestrutura e recursos provenientes da Emissão.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para investimento e pagamento futuro de gastos e despesas relacionados à execução do Projeto em municípios do Estado de São Paulo.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	Considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, estima-se que aproximadamente 4,5% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos recursos financeiros necessários ao Projeto serão provenientes das Debêntures.

- **3.8.3.** Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto, poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados pela Emissora, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.
- **3.8.4.** A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão, anualmente, a contar da Data de Emissão, acompanhada do relatório da obra e relatório de gastos incorridos no período, nos termos do **Anexo I** a esta Escritura de Emissão. A obrigação de comprovação da



destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

**3.8.5.** Solicitação de Autoridade: Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

### 4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

#### 4.1. Data de Emissão

**4.1.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 30 de dezembro de 2021 ("**Data de Emissão**").

# 4.2. Tipo, Forma e Conversibilidade

**4.2.1.** As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e sem emissão de cautelas ou certificados.

### 4.3. Espécie

**4.3.1.** As Debêntures serão da espécie quirografária.

#### 4.4. Prazo e Data de Vencimento

**4.4.1.** As Debêntures terão seu vencimento em 60 (sessenta) meses, contados da Data de Emissão, ou seja, 30 de dezembro de 2021, com vencimento em 30 de dezembro de 2026 ("**Data de Vencimento**"). Ressalvadas as hipóteses de (**i**) resgate antecipado total das Debêntures, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa ou Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária, conforme previsto nas Cláusulas 4.8.1.3 e 4.18.5 abaixo, (**ii**) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.1.1 abaixo, com o cancelamento da totalidade das Debêntures, (**iii**) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo, (**iv**) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo, e/ou (**v**) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, a Emissora obriga-se a, na Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

#### 4.5. Valor Nominal Unitário

**4.5.1.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

## 4.6. Quantidade de Debêntures

**4.6.1.** Serão emitidas 15.000 (quinze mil) Debêntures, em série única, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.5.6 acima.



### 4.7. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.7.1. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de (i) resgate das Debêntures, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa, conforme previsto na Cláusula 4.8.1.3 abaixo, (ii) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.1.1 abaixo, (iii) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo, (iv) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme abaixo definido), conforme prevista na Cláusula 5.3 abaixo, (v) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo, e/ou (vi) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 4 (quatro) parcelas, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Amortizado nas Datas de Pagamento	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures amortizado acumulado
30 de dezembro de 2023	10,0000%	10,0000%
30 de dezembro de 2024	20,0000%	30,0000%
30 de dezembro de 2025	30,0000%	60,0000%
Data de Vencimento das Debêntures	40,0000%	100,0000%

#### 4.8. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

- **4.8.1.** Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, serão atualizados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures até a data do seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**").
  - **4.8.1.1.** A Atualização Monetária das Debêntures será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[ \left( \frac{NI_{k}}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária, sendo
"n" um número inteiro;

 $\mathbf{NIk}$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures, conforme o caso. Após a Data de Aniversário respectiva, o "NI<sub>k</sub>" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização, observado a Cláusula 4.8.1.2 abaixo;

NI<sub>k-1</sub>= valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

**dup** = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures (ou a última Data de Aniversário das Debêntures, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

### Observações:

- I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- III. Considera-se como "**Data de Aniversário**" todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- IV. O fator resultante da expressão  $[NI(k) / NI(k-1)]^{(dup/dut)}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
  - **4.8.1.2.** Observado o disposto na Cláusula 4.8.1.3 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**"), quando da divulgação posterior do IPCA.
  - **4.8.1.3.** Em caso de extinção, limitação e/ou ausência da divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua apuração ou em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por



imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto, se houver. No caso de não haver substituto legal do IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Uteis contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula, convocar AGD (conforme abaixo definido), para que os Debenturistas deliberem, individualmente e de comum acordo com a Emissora, o novo índice para cálculo da Atualização Monetária ("**Índice** Substitutivo IPCA"). Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo Índice Substitutivo IPCA da Atualização Monetária, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da deliberação do novo Índice Substitutivo IPCA da Atualização Monetária. Caso não haja acordo sobre o novo Índice Substitutivo IPCA da Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas, em primeira e em segunda convocação, reunidos em AGD, de acordo com o quórum previsto na Cláusula 9.5.1 abaixo e no modo e prazos estipulados na Cláusula 9 abaixo, inclusive, no caso da respectiva assembleia não seja instalada por falta de quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora (i) deverá, caso seja legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD (ou da data em que tal AGD deveria ter ocorrido), pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, conforme o caso, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, inclusive, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, exclusive, sendo que até a data da realização do resgate será utilizada, para cálculo do fator "C", a última variação do IPCA divulgada oficialmente; ou (ii) deverá, caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, continuar utilizando para cálculo do fator "C" a última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, ocasião em que a Emissora deverá realizar o resgate da totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro.

- **4.8.1.4.** Caso o IPCA venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da AGD, a que se refere a Cláusula 4.8.1.3 acima, a respectiva AGD não será mais realizada e o IPCA divulgado será empregado para apuração do fator "C" no cálculo da Atualização Monetária.
- **4.8.2.** <u>Remuneração das Debêntures</u>. As Debêntures farão jus a uma remuneração ("**Remuneração**") correspondente a 10,00% (dez por cento) ao ano, base



252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade (conforme abaixo definido). O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [(FatorJuros) - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Rentabilidade, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = 10,0000 (dez inteiros), informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures (ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

- **4.8.3.** Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "**Período de Rentabilidade**" o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, no caso do primeiro Período de Rentabilidade, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Rentabilidade, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, correspondente ao período em questão.
- **4.8.4.** Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão "**Dia(s) Útil(eis)**" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

# 4.9. Pagamento da Remuneração

**4.9.1.** Pagamento da Remuneração das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de (i) resgate das Debêntures, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa ou Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária, conforme previsto nas Cláusulas 4.8.1.3 e 4.18.5 abaixo, (ii) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.1.1 abaixo, (iii) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo, (iv) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo, e/ou (v) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula



6 abaixo, os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 30 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de junho de 2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento, sendo certo que caso referida data de pagamento não seja Dia Útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro Dia Útil subsequente (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**").

### 4.10. Local de Pagamento

**4.10.1.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

### 4.11. Prorrogação dos Prazos

**4.11.1.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

## 4.12. Encargos Moratórios

**4.12.1.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas pelos titulares das Debêntures para cobrança de seus créditos ("**Encargos Moratórios**").

#### 4.13. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

**4.13.1.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

## 4.14. Preço de Subscrição e Integralização

**4.14.1.** As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, no mercado primário, em uma ou mais datas durante o Prazo de Colocação, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização de ("**Primeira Data de Integralização**") e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira data de integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua



efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures em cada uma das datas de integralização (sendo cada uma, uma "**Data de Integralização**").

**4.14.2.** Caso, até a data em que ocorrer a integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado até que haja a divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

#### 4.15. Repactuação

**4.15.1.** Não haverá repactuação das Debêntures.

#### 4.16. Publicidade

4.16.1. O aviso ao mercado da Oferta, o Anúncio de Início da Oferta e o Anúncio de Encerramento da Oferta, bem como todos os demais anúncios relacionados à Oferta serão disponibilizados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora (website www.rirodoviasdotiete.com), do Coordenador Líder, da CVM, da B3, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, conforme previsto no artigo 54-A da Instrução CVM 400. Todos os demais atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser divulgados no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, e, conforme e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no e no "Folha de São Paulo", ou outro jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para realização de suas publicações legais, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

#### 4.17. Comprovação de Titularidade das Debêntures

**4.17.1.** A Emissora não emitirá certificados ou cautelas das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido em nome do Debenturista pela B3, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

# 4.18. Tratamento Tributário

**4.18.1.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista e tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada



apropriada pelo Agente Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

- **4.18.2.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição tributária diferente, nos termos da Cláusula 4.18.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente Liquidante ou pela Emissora.
- **4.18.3.** Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 4.18.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.
- **4.18.4.** Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.8 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto.
- 4.18.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.18.4 acima, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora: (a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) sem prejuízo do disposto na alínea "(a)" acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar resgate antecipado para a totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, observado o disposto na Cláusula 5.2 e, em especial na Cláusula 4.18.5.1 desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as regras expedidas pelo CMN ("Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária"). Até que o resgate antecipado previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3.
  - **4.18.5.1.** No caso de Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária, não haverá pagamento de prêmio pela Emissora, devendo o valor ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures ser equivalente ao



Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: (i) da respectiva Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas; e (iv) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

#### 4.19. Fundo de Amortização

**4.19.1.** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

#### 4.20. Fundo de Liquidez e Estabilização

**4.20.1.** Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

#### 4.21. Direito de Preferência

**4.21.1.** Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

### 4.22. Classificação de Risco

- **4.22.1.** A Emissora, a Oferta e as Debêntures não contarão com classificação de risco.
- **4.22.2.** As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores da Oferta e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário, servindo de alerta nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/2021, de 1º de março de 2021.

# 4.23. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

**4.23.1.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

#### 4.24. Garantias

**4.24.1.** As Debêntures não contarão com qualquer tipo de garantia, real ou fidejussória.

#### 4.25. Fatores de Risco

**4.25.1.** Os principais fatores de risco relacionados às Debêntures e à Oferta estão descritos na seção "Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Emissora, o qual é incorporado, por referência, à Oferta, e pode ser obtido no seguinte *website*: www.gov.br/cvm (neste website, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" - "Informações periódicas e eventuais enviadas à CVM", buscar "Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em Recuperação Judicial", selecionar a opção "Período" na opção "Período de Entrega", indicar ao lado direito na opção "De" a data de 01/01/2021 e em "Até" a data do dia atual, pesquisar "Formulário de Referência" na opção "Categoria" e, em seguida, clicar em "Consultar", para, por fim, realizar o download da versão mais recente do "Formulário de Referência – Ativo"). Não obstante o caminho acima mencionado, para



acesso aos fatores de risco relacionados às Debêntures e à Oferta, restam indicados no Anexo II a esta Escritura de Emissão os fatores de risco específicos que podem influenciar a decisão de investimentos em valores mobiliários de emissão da Emissora.

# 5. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

#### 5.1. Aquisição Facultativa

- Aquisição Facultativa das Debêntures. A Emissora poderá, depois de decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 30 de dezembro de 2023, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, observado, ainda, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM e pelo CMN. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e Remuneração das demais Debêntures.
- **5.1.2.** Observado o disposto na Cláusula 5.1.1 acima, a Emissora se obriga a encaminhar à ARTESP, imediatamente após a apuração dos valores a serem pagos aos Debenturistas em razão da aquisição facultativa, e previamente a qualquer aquisição facultativa das Debêntures, todas as informações previstas no Anexo H à Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 80**"), sem prejuízo de qualquer outra informação adicional eventualmente requerida pela ARTESP.

#### 5.2. Resgate Antecipado Facultativo

- **5.2.1.** A Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), a qualquer tempo, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 5.2.1.1 abaixo, e a partir da data em que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate for superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto no inciso I, do artigo 1º, da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("**Resolução CMN 4.751**"), calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, ou outro prazo inferior que venha ser previsto na legislação ou regulamentação aplicáveis.
  - **5.2.1.1.** Salvo pelo Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária, disposto nas Cláusulas 4.18.5 e 4.18.5.1 acima, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento



de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo devedor das Debêntures, conforme o caso, acrescida de prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = [(1+i)^{du/252}-1]x PUr$$

Sendo que:

**P** = prêmio, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

i = 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano;

**PUr** = Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; e

**du** – número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

- **5.2.1.2.** Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução CMN 4.751, em quaisquer resoluções que vierem a substitui-la e nas demais regulamentações do BACEN.
- **5.2.2.** O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.16.1 desta Escritura de Emissão ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), bem como deverá ser precedida de notificação por escrito enviada ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Agente Liquidante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo.
- **5.2.3.** Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o local de sua realização; (iii) procedimento de resgate; e (iv) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.
- **5.2.4.** Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos adotados pela B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização. Para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Agente Liquidante e pelo Escriturador.
- **5.2.5.** As Debêntures resgatadas serão automaticamente canceladas.



**5.2.6.** Observadas as Cláusulas acima, a Emissora se obriga a encaminhar à ARTESP, imediatamente após a apuração dos valores a serem pagos aos Debenturistas em razão do Resgate Antecipado Facultativo, e previamente a qualquer resgate antecipado das Debêntures, todas as informações previstas no Anexo H à Resolução CVM 80, conforme aplicáveis ao Resgate Antecipado Facultativo, sem prejuízo de qualquer outra informação adicional eventualmente requerida pela ARTESP.

### 5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

**5.3.1.** Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

### 5.4. Oferta de Resgate Antecipado

- **5.4.1.** Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, ou em prazo inferior, desde que venha a ser legalmente permitido, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações ("**Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**"), sendo vedada a realização de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures.
  - **5.4.1.1.** As Debêntures não estão sujeitas à oferta de resgate antecipado parcial pela Emissora.
  - **5.4.1.2.** A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Agente Liquidante, ao Escriturador e à B3 ou por meio de publicação e envio de comunicação ao Agente Fiduciário, ao Agente Liquidante, ao Escriturador e à B3, nos termos da Cláusula 4.16.1 acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 5.4.1 acima ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**").
  - **5.4.1.3.** O Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a informação de que a totalidade das Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas, que deverá ocorrer em uma única data, que deverá ser um Dia Útil; (iii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iv) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio ou da publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; e (v) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das respectivas Debêntures.



- **5.4.1.4.** A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, comunicar o Agente Liquidante, o Escriturador e a B3 através de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.
- **5.4.1.5.** Após a publicação ou envio de comunicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Ao final do prazo indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e a respectiva liquidação financeira, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas e liquidadas em uma única data.
- **5.4.1.6.** Os valores a serem pagos aos Debenturistas em razão do resgate antecipado devido deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, e calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures e dos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo ("Valor do Resgate Antecipado das Debêntures").
- **5.4.1.7.** O pagamento do Valor do Resgate Antecipado das Debêntures será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- **5.4.1.8.** Observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, as Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula 5.4.1 deverão ser canceladas.

#### 6. VENCIMENTO ANTECIPADO

- **6.1.** Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.4 e subcláusulas abaixo, o Agente Fiduciário, deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir de imediato o pagamento da totalidade das Debêntures, apurado nos termos da Cláusula 6.5 abaixo, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 (cada uma dessas hipóteses, um **"Evento de Inadimplemento"**).
  - **6.1.1.** Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, sem prejuízo do envio do aviso prévio à Emissora, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:
    - (i) não pagamento pela Emissora, na respectiva data de vencimento, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, não sanado pela Emissora, por período superior a 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;



- (ii) não pagamento na data de vencimento, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira da Emissora em montante unitário ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, obrigação financeira essa decorrente de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, salvo se a Emissora comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do não pagamento ou até o final do período de cura aplicável (se o período for superior ao referido prazo de 5 (cinco) Dias Úteis), que referido não pagamento: (a) foi sanado pela Emissora, ou (b) teve seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;
- (iii) apresentação de proposta de recuperação judicial (exceto pela Recuperação Judicial da Emissora, nos autos da Recuperação Judicial, em curso perante o Juízo da Recuperação), ou extrajudicial pela Emissora, de autofalência ou pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal e/ou decretação de falência, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais da Emissora, que: (a) impliquem na interrupção ou suspensão da malha viária objeto da concessão detida pela Emissora; (b) afetem relevantemente o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e/ou (c) afetem relevantemente a capacidade da Emissora de cumprir com qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("Impacto Adverso Relevante");
- (v) a decretação de intervenção pelo Poder Concedente, tendo por objeto o término do Contrato de Concessão, desde que tal evento não tenha seus efeitos suspensos ou seja revertido em um prazo de 30 (trinta) Dias a contar da emissão do decreto ou ato normativo de natureza similar do Poder Concedente declarando a intervenção;
- (vi) extinção de licença, cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção, por qualquer motivo, da Concessão objeto do Contrato de Concessão ou de qualquer outro que venha a sucedê-lo, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção ou obteve medida liminar suspendendo-o;
- (vii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) a falta de comunicação ao Agente Fiduciário sobre qualquer ocorrência que importe em modificação da utilização dos recursos prevista na Cláusula 3.8 acima;



- (ix) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Oferta na forma descrita na Cláusula 3.8 acima; e
- (x) Descumprimento de qualquer obrigação assumida pela Emissora e seus acionistas no âmbito da Recuperação Judicial.
- **6.1.2.** Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:
  - (i) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário;
  - (ii) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão, que afetem de forma adversa as Debêntures;
  - (iii) descumprimento, pela Emissora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, proferida por juízo competente contra a Emissora, que condene a Emissora ao pagamento de valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da data fixada para pagamento os efeitos de tal sentença forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem;
  - (iv) constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer ônus, gravames, garantias reais, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade da Emissora, em benefício de qualquer terceiro ("Negative Pledge"), excetuando-se os casos que: (a) as onerações tenham sido decorrentes de leis; (b) as onerações tenham como finalidade atender exigências previstas no Contrato de Concessão ou tenham sido constituídas em razão do Projeto, desde que comprovadas; (c) tenha ocorrido outorga aos Debenturistas de onerações da mesma natureza; (d) as onerações de bens constituídas em garantia de financiamentos obtidos para a aquisição de referidos bens; e (e) as onerações tenham sido previamente autorizadas pelos Debenturistas;
  - (v) protesto legítimo de títulos contra a Emissora cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, exceto se a Emissora comprovar: (a) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação do protesto, a Emissora comprovar que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou foi sustado ou cancelado; ou (b) a Emissora prestar garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo Poder Judiciário;
  - **(vi)** a ocorrência de alteração na composição societária da Emissora que resulte na transferência a terceiros do seu controle acionário, sem prévia e expressa aprovação de Debenturistas, manifestada em assembleia especialmente



convocada para este fim, restando desde já autorizadas as hipóteses de transferência entre os acionistas controladores da Emissora, entre empresas do grupo econômico dos acionistas controladores ou em qualquer hipótese atualmente prevista no Plano de Recuperação Judicial. Entende-se por "controle" o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

- **(vii)** alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, que restrinja substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas;
- (viii) redução do capital social da Emissora, que represente mais de 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido (conforme última demonstração financeira auditada da Emissora) sem que haja prévia anuência dos Debenturistas representando ao menos maioria simples das Debêntures em Circulação, manifestada em assembleia especialmente convocada para esse fim;
- **(ix)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer das obrigações previstas na Instrução CVM 400;
- (x) pagamento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, exceto nas hipóteses: (a) de pagamento dos dividendos obrigatórios por lei, ou (b) caso com o pagamento de dividendos o índice obtido pela divisão da Dívida Líquida (conforme abaixo definido) pelo EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido) fique superior menor ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos); sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas;
- (xi) caso a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (xii) desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique a perda de bens de propriedade da Emissora, que, individual ou conjuntamente, em qualquer destes casos, representem 5% (cinco por cento) do Ativo Não Circulante da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas, exceto se a Emissora, comprove em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido decisão judicial suspendendo a eficácia da respectiva medida;
- (xiii) comprovação de que qualquer disposição desta Escritura de Emissão foi revogada, rescindida, se tornou nula ou, por qualquer razão, deixou de estar válida e em vigor, sem que tal efeito tenha sido sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da notificação de inadimplemento;
- (xiv) não manutenção, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros apurados trimestralmente pela Emissora, sempre quando da divulgação das demonstrações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras anuais da Emissora ("Índices Financeiros"), sendo certo que não será considerado descumprimento dos Índices Financeiros no caso de o descumprimento se dar em razão de quaisquer efeitos oriundos de passivos regulatórios da Emissora (incluindo, mas não se limitando a, multas), os quais estarão devidamente identificados nas notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora. A falta de cumprimento pela Emissora somente ficará caracterizada quando



verificada pelo Agente Fiduciário nas suas demonstrações financeiras trimestrais obrigatórias por, no mínimo, 2 (dois) trimestres consecutivos ou, ainda, por 2 (dois) trimestres não consecutivos dentro de um período de 12 (doze) meses (não se aplicando a esta hipótese o período de cura de 30 (trinta) dias acima mencionado):

- (a) o índice obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado ser menor ou igual a 4,00 (quatro inteiros) (observado que, para fins de arredondamento, deverá ser utilizada 2 (duas) casas decimais); e
- (b) o índice obtido pela divisão do EBITDA Ajustado pelas Despesas Financeiras Líquida ser igual ou superior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) (observado que, para fins de arredondamento, deverá ser utilizada 2 (duas) casas decimais);

#### onde:

"**Dívida Líquida**": **(a)** a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, notas promissórias (*comercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), registrados no passivo circulante e no não circulante, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de outras empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras; **(b)** diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa, e de aplicações financeiras registrados no ativo circulante, bem como títulos e valores mobiliários vinculados ao pagamento de juros e principal de debêntures, sejam esses últimos contabilizados no ativo circulante ou no não circulante.

"EBITDA Ajustado": lucro (prejuízo) líquido para um determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização, de provisão para manutenção e conservação em rodovias e de provisão para demandas judiciais e administrativas, assim como demais alterações contábeis sem efeito caixa que possam afetar pontualmente os resultados, sendo certo que não será considerado nesse cálculo quaisquer efeitos oriundos de passivos regulatórios da Emissora (incluindo, mas não se limitando a, multas), os quais estarão devidamente identificados nas notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora. O cálculo será realizado com base nas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na data da emissão de Debêntures, sendo certo que o EBITDA Ajustado deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses. O EBITDA relativo a companhias adquiridas direta ou indiretamente pela Emissora cujas informações financeiras não estejam consolidadas nas demonstrações financeiras da Emissora por um período superior a 3 (três) trimestres consecutivos deverão ser anualizados.

"**Dívida Líquida/EBITDA Ajustado**": a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado.



"**Despesa Financeira Líquida**": significa a diferença entre as Despesas Financeiras e as Receitas Financeiras, conforme definido abaixo.

"Despesas Financeiras": são as despesas calculadas pelo regime de competência referentes a: (a) juros relativos a dívidas bancárias; (b) juros incorridos sobre empréstimos, financiamentos, debêntures, arrendamento mercantil; (c) despesa de variação monetária e cambial de juros e principal, das modalidades de dívidas referidas nos itens a e b acima; (d) despesas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas; e (e) despesas financeiras referentes a operações com derivativos.

"Receitas Financeiras": são as receitas calculadas pelo regime da competência definidas como: (a) receitas de aplicações financeiras; (b) receitas de variação cambial de juros e principal sobre as dívidas bancárias, sobre empréstimos, financiamentos, debêntures, arrendamento mercantil; (c) receitas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas; e (d) receitas financeiras referentes a operações com derivativos.

"EBITDA Ajustado/Despesa Financeira Líquida": a divisão do EBITDA Ajustado pela Despesa Financeira Líquida.

- **6.1.3.** Para fins de verificação do cumprimento da obrigação constante do item (x) da Cláusula 6.1.2 acima, os valores de referência em reais (R\$) lá constantes deverão ser corrigidos pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão, observado que tal disposição não se aplica a valores relacionados às Debêntures propriamente ditas, tais como o Valor Nominal Unitário ou a Remuneração.
- **6.2.** A Emissora comunicará o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento listados acima em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência. O descumprimento do dever de notificar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes e faculdades decorrentes desta Escritura de Emissão pelo Agente Fiduciário.
- **6.3.** A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, respeitados os prazos de cura estabelecidos nos itens da Cláusula 6.1.1, sem prejuízo do envio do aviso prévio à Emissora previsto na Cláusula 6.1.1 acima.
- **6.4.** Na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverá ser convocada, em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, AGD para os Debenturistas deliberarem sobre a declaração ou não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 abaixo. A AGD poderá também ser convocada pela Emissora ou na forma da Cláusula 9.1 abaixo.
  - **6.4.1.** Na AGD de que trata a Cláusula 6.3 acima, os titulares das Debêntures em Circulação que representem, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, a maioria das Debêntures em Circulação, ou **(ii)** em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação presentes, em AGD, poderão, de forma irrevogável e irretratável, optar por deliberar pela decretação do vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não ser aprovada a decretação de vencimento antecipado das Debêntures pelo quórum mínimo de deliberação previsto nesta Cláusula 6.4.1, ou, ainda, de não instalação da AGD



mencionada na Cláusula 6.4 por falta de quórum, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures em Circulação.

- **6.5.** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração (e dos Encargos Moratórios, se aplicável), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação feita pelo Agente Fiduciário à Emissora acerca da declaração do vencimento antecipado, nos termos desta Cláusula 6, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- **6.6.** A B3 deverá ser imediatamente notificada sobre a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.

# 7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- **7.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, enquanto o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado) das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas em rol não exaustivo:
  - (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
    - (a) após 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, (ii) memória de cálculo e demais informações necessárias para o acompanhamento dos Índices Financeiros, conforme previsto na Cláusula 6.1.2(x), supra, ficando, ainda, o Agente Fiduciário, desde já, autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros, (iii) informações necessárias para verificação do previsto na Cláusula 6.1.2(x) supra, e (iv) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma de seu Estatuto Social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, e (c) inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
    - (b) após o término de cada trimestre do exercício social, dentro do prazo legalmente estabelecido, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas informações financeiras relativas ao respectivo trimestre (ITR); e (ii) memória de cálculo e demais informações necessárias para o acompanhamento dos Índices Financeiros, conforme previsto na Cláusula6.1.2(xiii), supra, ficando, ainda, o Agente Fiduciário, desde já, autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros;



- (c) dentro de 15 (quinze) Dias Úteis, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
- (d) notificação, imediatamente após tomar conhecimento, sobre a ocorrência de quaisquer descumprimentos de obrigações que impliquem vencimento antecipado das obrigações desta Escritura de Emissão, conforme previsto na Cláusula 6.1 acima;
- (e) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários da Emissora necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório;
- (f) uma via original digital contendo a chancela digital, caso seja assinada por meio digital, arquivada na JUCESP da(s) AGD(s), caso ocorram;
- (g) encaminhar 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da referida opinião legal ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição das Debêntures; e
- (h) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua emissão, cópias dos relatórios do administrador judicial nomeado no âmbito da Recuperação Judicial, apresentados nos termos da Lei de Recuperação Judicial e Falência e demais normas aplicáveis.
- (ii) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iv) convocar, nos termos da Cláusula 9.1 desta Escritura de Emissão, AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (v) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas por aquela autarquia;
- (vi) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta junto à CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480");
- (vii) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente, ou contratar instituições autorizadas a prestar este serviço;
- (viii) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou não) ou nos negócios da Emissora que possa impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures;



- (ix) praticar todos os atos que se fizerem necessários para a manutenção do Projeto como prioritários nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures, bem como comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritários, nos termos da Lei 12.431;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou esta Escritura de Emissão;
- (xi) obter e manter válidas e regulares as licenças ou aprovações relevantes necessárias ao regular funcionamento da Emissora e à regular prática de suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, exceto no que se referir a licenças ou aprovações cuja perda, revogação, cancelamento ou não obtenção não possa resultar em Impacto Adverso Relevante;
- (xii) obter e manter válidas e regulares as licenças ambientais relevantes pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, exceto no que se referir a licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em Impacto Adverso Relevante;
- (xiii) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, ou cujo descumprimento não tenha ou passa ter um Impacto Adverso Relevante;
- (xiv) enquanto as Debêntures estiverem em circulação, não efetuar qualquer alteração substancial na natureza de seus negócios, conforme conduzidos nesta data;
- (xv) contratar e manter contratados, durante a vigência das Debêntures e às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente Liquidante, os ambientes de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21) e auditores independentes;
- (xvi) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.8 acima;
- (xvii) cumprir todas as normas, leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição, instância ou esfera na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles casos em que (a) a aplicação das leis, regras, regulamentos e/ou ordens esteja sendo contestada de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora; ou (b) o descumprimento das leis, regras, regulamentos e/ou ordens não resulte em Impacto Adverso Relevante;
- (xviii) manter as Debêntures depositadas para negociação junto ao CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures no CETIP21;
- (xix) envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;



- (xx) cumprir toda e qualquer decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora, no prazo estipulado para o seu cumprimento;
- (xxi) fornecer ao Agente Fiduciário cópia de qualquer comunicação relevante enviada pelo Poder Concedente à Emissora relativa a uma possível causa de término, vencimento antecipado ou resilição do Contrato de Concessão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de referida comunicação;
- (xxii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxiii) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme a Cláusula Sétima abaixo, especialmente convocada para esse fim;
- (xxiv) cumprir com os termos do Contrato de Concessão;
- (xxv) cumprir e adotar as medidas descritas abaixo visando o cumprimento, por seus conselheiros, diretores e empregados, das normas aplicáveis relacionadas a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado ("Decreto 8.420"), do Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e da Convenção da OECD sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, conforme aplicáveis às atividades da Emissora de acordo com a legislação brasileira, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção ("Leis Anticorrupção"), na medida em que: (i) adota programa de integridade de acordo com as melhores práticas de integridade corporativa, nos termos do Decreto 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) seus empregados, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iii) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário; e
- (xxvi) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, 23 de agosto de 2021 e da Instrução CVM 400, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação.



#### 8. AGENTE FIDUCIÁRIO

### 8.1. Nomeação

**8.1.1.** A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Emissão objeto desta Escritura de Emissão a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

### 8.2. Declaração

- **8.2.1.** O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:
  - (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), para exercer a função que lhe é conferida;
  - (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
  - (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
  - (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
  - (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Resolução CVM 17;
  - (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
  - (vii) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
  - (viii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
  - (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
  - (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
  - (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;



- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (xiii) assegurar tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas na alínea (xiv) abaixo; e
- (xiv) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, não presta serviço de agente fiduciário em outras emissões da Emissora ou empresas do grupo.

### 8.3. Substituição

- **8.3.1.** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.
- **8.3.2.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
- **8.3.3.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.
- **8.3.4.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do Aditamento da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17, acompanhado das declarações previstas no artigo 5º, *caput* e §1º da Resolução CVM 17.
- **8.3.5.** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura de Emissão ou de eventual Aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de Aditamento.
- **8.3.6.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.



Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

**8.3.7.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

#### 8.4. Deveres

- **8.4.1.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
  - (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
  - (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
  - (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia geral de debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
  - (iv) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
  - (v) verificar no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos do artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17;
  - (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e respectivos Aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei necessárias para promover os devidos registros nos órgãos competentes, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
  - (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, nos termos previstos na Resolução CVM 17, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
  - (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
  - (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser devidamente justificada à Emissora;



- (xi) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.16.1, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (xii) comparecer às AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (d) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
  - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, conforme aplicável;
  - (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
  - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
  - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
  - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 6.1 acima;
  - (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar no exercício de suas funções; e
  - (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade emitida; espécie e



garantias envolvidas; prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento no período;

- (xiv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para sua divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Agente Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos desta Escritura de Emissão, da lei ou regulamentação aplicável, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xix) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e
- (xx) disponibilizar o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado) das Debêntures, conforme o caso, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores.

### 8.5. Atribuições Específicas

- **8.5.1.** O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura de Emissão.
- **8.5.2.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações



assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

- **8.5.3.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- **8.5.4.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- **8.5.5.** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.
- **8.5.6.** O Agente Fiduciário alerta os investidores que as Debêntures, por serem da espécie quirografária, não contam com quaisquer garantias e estão sujeitas à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Lei de Recuperação Judicial e Falências"). Na hipótese de eventual falência da Emissora, ou de ela ser liquidada, embora os Debenturistas tenham, nos termos do Plano de Recuperação Judicial da Emissora, preferência sobre os créditos concursais e extraconcursais, na forma dos artigos 84, inciso I-B, 85 e 149 da Lei de Recuperação Judicial e Falências, não é possível excluir o risco de referidos Debenturistas de somente ter preferência no recebimento de valores que lhe forem devidos pela Emissora em face de titulares de créditos subordinados, se houver, e de acionistas da Emissora, ou seja, os Debenturistas podem eventualmente ter o recebimento de seus créditos subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência).

## 8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

- **8.6.1.** Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de "abort fee" ("**Remuneração do Agente Fiduciário**").
  - **8.6.1.1.** A Emissora deverá realizar o pagamento antecipado da Remuneração do Agente Fiduciário, até o 5º (quinto) Dia Útil contado da celebração desta Escritura de Emissão, correspondente a 2 (duas) vezes as parcelas anuais devidas ao Agente Fiduciário, ou seja, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a título de implementação.



- **8.6.2.** As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.
- **8.6.3.** A Remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários, caso estes não sejam quitadas na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada pro rata die. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma. Especialmente nos casos em que o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da emissão, mesmo depois de seu encerramento seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário, fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal destinação de recursos. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- **8.6.4.** As parcelas dos honorários do Agente Fiduciário poderão ser faturadas por quaisquer das seguintes empresas integrantes de seu grupo econômico: (i) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificada no preâmbulo da presente Escritura de Emissão; e (ii) VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36, com endereço na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 43, sala 1, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- **8.6.5.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die.*
- **8.6.6.** A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.

### 8.7. Despesas

- **8.7.1.** A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário.
- **8.7.2.** São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:
  - (i) publicação de relatórios, avisos, convocações e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
  - (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;



- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) contratação de assessoria legal e pagamento de custas judiciais para eventual atuação em juízo para proteção dos interesses dos Debenturistas;
- (vi) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem;
- (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/20201 SRE.
- **8.7.3.** O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamentos.
- O Agente Fiduciário poderá, em caso de negativa pela Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resquardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.
- **8.7.5.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
- **8.7.6.** Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por



hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão e atas de assembleia; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

#### 9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

**9.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**AGD**").

### 9.2. Convocação

- **9.2.1.** A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação, conforme o caso, ou pela CVM.
- **9.2.2.** A convocação das AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos termos da Cláusula 4.16.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- **9.2.3.** As AGD e suas respectivas convocações deverão ser realizadas nos prazos estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações.

### 9.3. Quórum de Instalação

- **9.3.1.** A AGD se instalará, **(i)** em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, **(ii)** em segunda convocação, com qualquer quórum.
- **9.3.2.** Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a AGD a que comparecer a totalidade dos Debenturistas.

### 9.4. Mesa Diretora

**9.4.1.** A presidência e a secretaria da AGD caberão aos Debenturistas eleitos pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

### 9.5. Quórum de Deliberação

- **9.5.1.** Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.5.2 abaixo, todas as deliberações tomadas em AGD deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, a maioria das Debêntures em Circulação, ou (b) em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação presentes.
- **9.5.2.** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.5.1 acima:



- (i) as alterações dos quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão e/ou das disposições nesta Cláusula 9.5, as quais deverão ser aprovadas pelos Debenturistas representando, (a) no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, nas AGD;
- (ii) as seguintes alterações da Emissão, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, nas AGD: (a) Remuneração das Debêntures; (b) de quaisquer datas de pagamento, aos titulares das Debêntures, de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da espécie das Debêntures; e/ou (d) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou à Oferta de Resgate Antecipado; e
- (iii) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, (a) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (b) a maioria das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação.
- **9.5.3.** Para efeito de fixação de quórum nesta Escritura de Emissão, considera-se "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) exclusivamente para os fins de convocação e realização de qualquer AGD, as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, bem como de seus cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sendo certo, no entanto, que as Debêntures de titularidade dos cotistas do Rodovias do Tietê Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("**Fundo RDT**") e demais fundos de investimento detentores de ações da Emissora, serão consideradas, para todos os efeitos, como Debêntures em Circulação.

## 9.6. Outras disposições aplicáveis às AGD

- **9.6.1.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGD convocadas pela Emissora, enquanto nas AGD convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- **9.6.2.** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva AGD instalada, não poderão ser votadas novamente na continuação da referida AGD, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- **9.6.3.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- **9.6.4.** Aplicar-se-á às AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.



- **9.6.5.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGD no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido nas respectivas AGD.
- **9.6.6.** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, a AGD poderá ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada (**"Instrução CVM 625"**).

## 10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

- 10.1. A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:
  - (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto de acordo com as leis brasileiras;
  - (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as aprovações e, conforme aplicável, licenças necessárias (inclusive perante os órgãos estaduais e federais competentes) à celebração desta Escritura de Emissão e à emissão das Debêntures, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
  - (iii) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão:
  - (iv) as pessoas que a representam na assinatura da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição ("**Documentos da Oferta**") têm poderes bastantes para tanto;
  - (v) os Documentos da Oferta constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
  - (vi) a celebração dos Documentos da Oferta e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
  - (vii) a celebração dos Documentos da Oferta, a Emissão e a Oferta (a) não infringem (1) seu estatuto social; (2) disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte; (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (b) não resultarão em (1) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (2) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (3) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;
  - (viii) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas, observado que algumas das licenças e autorizações ambientais ainda estão em processo de obtenção pela Emissora, que já tomou todas as providências necessárias a sua consecução, e, ainda, exceto (a) no que se referir a licenças cuja não manutenção não possa resultar em um Impacto Adverso Relevante, ou (b) conforme descrito em seu formulário de referência, elaborado e atualizado nos termos da Instrução CVM 480 ("Formulário de Referência");
  - (ix) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios exceto por aqueles casos em que: (a) a aplicação das leis,



regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais esteja sendo contestada de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora; **(b)** o descumprimento das leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinação dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais não resulte em Impacto Adverso Relevante; ou **(c)** conforme descrito no Formulário de Referência da Emissora;

- (x) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xi) exceto com relação às contingências informadas no Formulário de Referência, não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, ou previdenciárias contra a Emissora, que, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora razoavelmente poderia, individual ou conjuntamente, ocasionar um Impacto Adverso Relevante;
- (xii) a Emissora não omitiu do Coordenador Líder e/ou do Agente Fiduciário nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Impacto Adverso Relevante;
- (xiii) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam dos Documentos da Oferta, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas, suficientes e consistentes;
- (xiv) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, bem como as informações trimestrais da Emissora relativas ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2021, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xv) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar, conforme entendimento razoável da Emissora, em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xvi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE;
- (xvii) cumpre e adota as medidas descritas abaixo visando o cumprimento, por seus conselheiros, diretores e empregados, das normas aplicáveis relacionadas a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) adota programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (b) seus empregados, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; e (c) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação de terceiros, tais como fornecedores e



prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

- (xviii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados (neste último caso, conforme exigido pela regulamentação aplicável, caso exista regulamentação) e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xix) o Formulário de Referência da Emissora conterá, durante todo o período da Oferta, todas as informações atualizadas relevantes (conforme sua atualização seja exigida pela regulamentação aplicável à Emissora) em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emissora, bem como de sua condição econômico-financeira, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, e não conterá declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão verdadeiras consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xx) a presente Emissão corresponde à 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora, de acordo com o controle interno da Emissora;
- (xxi) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência e/ou nas demonstrações financeiras da Emissora, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente; e
- (xxii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas e que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora são e serão dadas de boafé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis; e
- (xxiii) não está em descumprimento de nenhuma obrigação assumida no âmbito da Recuperação Judicial.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 11.1. Comunicações

**11.1.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

#### Para a Emissora:

# CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657

CEP 13320-970 - Salto - SP

At.: Nuno Coelho / Filipe Ribeiro

Tel.: (11) 4602 7901 / (11) 4602-7938

E-mail: nuno.coelho@rodoviasdotiete.com.br /

filipe.ribeiro@rodoviasdotiete.com.br / juridico@rodoviasdotiete.com.br.



### Para o Agente Fiduciário:

# VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020 - São Paulo - SP

At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini

Telefone: (11) 3030-7185 / (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortx.com.br

## Para o Escriturador e Agente Liquidante:

# VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020 - São Paulo - SP

At.: Eugenia Souza/ Márcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7185 / (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br

#### Para a B3:

## B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar CEP 01010-901 – São Paulo– SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: 0300-111-1596

- **11.1.2.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Caso não sejam assinados por meio digital, preferencialmente por ICP-Brasil, os originais dos documentos enviados por fac-símile ou correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
- **11.1.3.** Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.
- **11.1.4.** Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

#### 11.2. Renúncia

**11.2.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos



Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

### 11.3. Despesas

**11.3.1.** Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora e serão reembolsadas nos termos da Cláusula 8.7 desta Escritura de Emissão.

## 11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

**11.4.1.** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (**"Código de Processo Civil"**), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

#### 11.5. Disposições Gerais

- **11.5.1.** Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- **11.5.2.** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- **11.5.3.** É vedada a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão.
- **11.5.4.** Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos



Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

#### 11.6. Lei Aplicável

11.6.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

#### 11.7. Foro

**11.7.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

### 12. ASSINATURA DIGITAL

**12.1.** As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada ("**Lei da Liberdade Econômica**"), do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2/01, esta Escritura de Emissão e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Dessa forma, a assinatura física desta Escritura de Emissão, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.



# ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

# "DECLARAÇÃO

Declaramos, em cumprimento ao disposto na Cláusula 3.8.5 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em Recuperação Judicial", celebrado entre a Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em Recuperação Judicial e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 22 de março de 2022 ("Escritura de Emissão"), que os recursos disponibilizados na operação firmada por meio da Escritura de Emissão foram utilizados até a presente data da forma descrita abaixo:

Fase do Projeto	Percentual de execução do Projeto	Valor aplicado no Projeto	Utilização dos recursos no Projeto	Data da utilização dos recursos	Percentual, relativo ao valor total captado na Oferta
[•]	[•]	[•]	[Construção] / [desenvolvimento]	[•]	[•]

Anexos, encaminhamos os documentos comprobatórios da destinação de recursos.

Salto - SP, [DATA].

# CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por:	Por:	
Cargo:	Cargo:	
CPF/ME:	CPF/ME:"	



#### **ANEXO II**

#### **FATORES DE RISCO**

# <u>Fatores de risco que podem influenciar a decisão de investimento em valores mobiliários de emissão da Companhia:</u>

O investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento em qualquer valor mobiliário da Companhia, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas no Formulário de Referência, os riscos mencionados abaixo e as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas.

Os negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros poderão ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco descritos a seguir. O preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia, destacadamente das debêntures de sua emissão poderá diminuir em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial de seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia. Os riscos descritos abaixo são, na data do Formulário de Referência, aqueles que conhecemos e que acreditamos poder afetar a Companhia adversamente de forma relevante. Além disso, riscos adicionais não conhecidos ou que a Companhia considere atualmente irrelevantes também poderão nos afetar adversamente.

Cabe destacar que a ordem na qual os riscos são apresentados em cada subitem abaixo reflete um critério de relevância estabelecido pela Companhia, sendo que os fatores de risco são apresentados em ordem decrescente de relevância (ou seja, do mais relevante para o menos relevante) em cada seção.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado ou se o contexto assim o requerer, a indicação de que um risco, incerteza ou problema pode ter ou terá um "efeito adverso para a Companhia" significa que o risco, incerteza ou problema pode ter ou terá um efeito adverso nos negócios, condição financeira, liquidez e/ou resultados de operações da Companhia, bem como seus futuros negócios e/ou valor das ações ordinárias e/ou debêntures de sua emissão. Expressões similares nesta seção devem ser lidas como tendo o mesmo significado e ser compreendidas nesse contexto.

## a) Com relação à Companhia

## Recuperação judicial da Companhia

Em 11 de novembro de 2019, a Companhia ajuizou pedido de recuperação judicial perante a Comarca de Salto do Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 51 e seguintes da Lei nº 11.101/05 ("Recuperação Judicial"). O ajuizamento do pedido de recuperação judicial foi autorizado pelos acionistas da Companhia, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de novembro de 2019, e foi deferido pelo Juízo em 13 de dezembro de 2019.

A Companhia apresentou a versão final do Plano de Recuperação Judicial em 09 de agosto de 2021, o qual foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores em 23 de setembro de 2021. O Plano foi homologado pelo Juízo e publicado em 30 de setembro de 2021, data em que se iniciam os prazos para cumprimento do respectivo plano.



Para a reestruturação da dívida, o Plano de Recuperação Judicial propõe a utilização dos seguintes meios:

- Compra e venda de 100% (cem por cento) das ações ordinárias da Companhia: acordo de compra e venda das ações detidas pelos atuais acionistas para o Fundo de Investimento gerido pela empresa Geribá.
- Créditos quirografários detidos por Debenturista: o Debenturista terá que duas opções de pagamento, caso escolha a "Opção A" as debêntures atuais serão trocadas por "Debêntures de Resultado" e caso seja realizada a escolha da "Opção B" as debêntures darão lugar para cotas do Fundo de Investimento.
- Credores Trabalhistas: serão pagos em 12 parcelas mensais de igual valor respeitando o limite total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- Créditos quirografários detidos por não Debenturista: terão seus créditos, até o limite de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), cada um, pagos em 12 (doze) parcelas mensais, caso o saldo deste valor ultrapasse este limite e não seja superior a R\$ 3.000.000,00 será pago na proporção de 50% em 12 parcelas mensais a contar do final do pagamento (três milhões de reais) do parcelamento do primeiro montante e caso os créditos sejam superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) será divido em 50% (cinquenta por cento) pagos em 150 (cento e cinquenta) parcelas e os outros 50% (cinquenta por cento) serão pagos em 210 (duzentos e dez) meses com bônus de adimplência.
- Créditos detidos pela ARTESP: serão pagos até o limite de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e sucessivas a partir do 60º (sexagésimo) mês da aprovação deste Plano pela ARTESP. O saldo superior a R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) será pago na proporção de 40% (quarenta por cento) em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e sucessivas contados do último dia útil do 60º (sexagésimo) mês e 60% (sessenta por cento) em parcela única após 210 (duzentos e dez) meses contados da aprovação da ARTESP ou da liquidação do crédito, o que ocorrer por último, com bônus de adimplência. O tratamento para os Créditos detidos pela ARTESP está sujeito a alterações em negociação a ser realizada junto à ARTESP, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.
- Créditos ME/EPP: serão pagos integralmente em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas.

A íntegra do Plano de Recuperação Judicial aprovado e a ata de Assembleia Geral de Credores foram disponibilizadas nos sites da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e de Relações com Investidores da Companhia.

Caso a Companhia não cumpra com as obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial, a falência da Companhia poderá ser requerida. Vale destacar que, como uma parte significativa dos bens da Companhia está vinculada à prestação de serviços públicos, tais bens não estarão disponíveis para garantir a execução de decisões judiciais, uma vez que devem ser revertidos ao Poder Concedente, de acordo com os termos da sua Concessão e com a legislação. Essa limitação pode reduzir significativamente os valores disponíveis aos seus credores em caso de falência, além de poder ter um efeito negativo na capacidade da Companhia de obter financiamentos.

# É possível que a Companhia não seja capaz de realizar seus ativos ou liquidar seus passivos pelos valores e vencimentos contratados.

A Companhia apresenta capital circulante líquido negativo, no valor de R\$ 2.136.802, e um passivo a descoberto no valor de R\$ 648.207, de modo que a Companhia poderá não ser capaz de realizar seus ativos ou liquidar seus passivos pelos valores e vencimentos contratados, ensejando um risco de continuidade operacional da Companhia.



O saldo do endividamento financeiro da Companhia apresentou-se crescente nos três últimos exercícios sociais e no período findo, saindo de R\$ 1.348,2 milhões em 31 de dezembro de 2018 e chegando, em 31 de março de 2022, a R\$ 2.048.297 milhões, excluindo-se o mútuo com os acionistas, que é subordinado às demais dívidas. Tal aumento do endividamento financeiro decorreu da queda no volume de tráfego e, portanto, diminuição da receita da Companhia, e do aumento do preço dos insumos e do custo da dívida financeira, contribuindo com o desequilíbrio do fluxo de caixa. Além disso, decisões públicas e ações políticas incorreram diretamente sob o mercado nacional, uma delas, por exemplo, gerada pelas pressões da Greve dos Caminhoneiros, ocorrida em 2018, que concedeu a isenção da cobrança de pedágio sobre os eixos suspensos, refletindo negativamente no caixa da Companhia segundo o laudo de viabilidade econômica juntado pela Companhia em seu Plano de Recuperação Judicial, apenas em São Paulo, estima-se que essa medida cause um impacto de R\$ 684 milhões por ano e, para a concessionária, gerou uma redução superior a 5% na receita mensal. Soma-se, ainda, a isso, o aumento dos custos de operação, principalmente aqueles relacionados às obrigações de investimento, assumidas por meio do Contrato de concessão, o pagamento do serviço da dívida financeira e o crescimento dos preços para aquisição de materiais betuminosos, que representa um percentual significativo dos dispêndios gastos com obras de recapeamento, recuperação ou duplicação das vias, fazendo com que houvesse uma incongruência entre o investimento em Capex originalmente projetado e aquele efetivamente realizado.

Não obstante a Companhia tenha envidado seus melhores esforços para renegociar sua dívida, acabou por ajuizar pedido de recuperação judicial em 11 de novembro de 2019. Caso a Companhia não consiga executar o Plano de Recuperação Judicial nos termos aprovados, e não seja capaz de realizar seus ativos ou liquidar seus passivos, poderá sofrer significativos efeitos adversos.

Para maiores informações vide item 10 do Formulário de Referência.

# A Companhia está sujeita à declaração de caducidade da concessão dos serviços delegados, o que poderá afetar a Companhia adversamente.

A Companhia mantém suas atividades operacionais com expectativa de continuidade dos negócios nos segmentos em que atua. A Companhia celebrou com o Estado de São Paulo, por meio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo — ARTESP, o Contrato de Concessão nº 004/ARTESP/09 ("Contrato de Concessão") no âmbito do qual, conforme prevê o art. 38 da Lei Federal n.º 8.987/1995, existem hipóteses em que a inexecução total ou parcial de obrigações sujeita a Companhia à declaração de caducidade da concessão dos serviços delegados.

Dentre as hipóteses de caducidade da concessão dos serviços delegados, está o descumprimento do Contrato de Concessão ou da legislação aplicável, conforme estabelecido no parágrafo 6º, do artigo 38 da Lei de Concessões.

Caso seja declarada a caducidade da concessão, após a instauração de processo administrativo, os serviços públicos que delegados à Companhia serão retomados pelo Estado de São Paulo, devendo, ainda, haver a reversão (devolução) dos bens reversíveis ao Poder Concedente, em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus e encargos, sendo extinta a concessão. A Companhia poderá ser indenizada mediante o levantamento e apuração dos créditos e débitos perante o Estado de São Paulo e a ARTESP, havendo indenização apenas de parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária. Vale destacar, de qualquer



forma, que eventual indenização não é prévia à eventual declaração de caducidade e que, caso a reversão não ocorra nos termos acima descritos, a Companhia deverá indenizar o Poder Concedente.

Vale ainda destacar que, declarada a caducidade, o Poder Concedente não é responsável por quaisquer encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com os empregados da Companhia.

Por fim, com a caducidade, a Companhia perderá sua principal fonte de receitas, de modo que a capacidade financeira para o pagamento de dívidas será adversamente afetada.

A ARTESP realizou apuração preliminar de inadimplementos contratuais por parte da Companhia no âmbito do Processo ARTESP-PRC-2021/01727, tendo sido instaurado o Processo ARTESP-PRC-2021/01774 cujo objeto é a apuração da inadimplência e eventual declaração de caducidade da concessão. A Companhia já apresentou defesa administrativa no âmbito do Processo ARTESP-PRC-2021/01774, mas ainda não houve decisão da ARTESP. A Companhia não pode garantir ou prever que a decisão da ARTESP será favorável, de modo que, caso seja declarada a caducidade da concessão, a Companhia poderá ser afetada adversamente, conforme destacado acima.

# A rescisão unilateral antecipada do Contrato de Concessão pelo Poder Concedente poderá impedir a realização do valor integral de determinados ativos e causar a perda de lucros futuros sem uma indenização adequada.

Em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelo Contrato de Concessão, a Concessão está sujeita à rescisão unilateral antecipada, caso em que os ativos sujeitos à Concessão serão revertidos ao Poder Concedente.

A rescisão unilateral pode ocorrer na hipótese de caducidade, conforme já descrito acima, e também: (i) por encampação, que ocorre por motivo de interesse público e por meio de autorização legislativa, no qual o pagamento da indenização será prévio à extinção do vínculo contratual e deverá ser suficiente para indenizar a Companhia pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, nos termos dos artigos 36 e 37, da Lei de Concessões; e (ii) por intervenção na Concessão, nas hipóteses de descumprimento, pela Companhia, de obrigações decorrentes do Contrato de Concessão que não justifiquem a caducidade. Nesses casos, o Poder Concedente tomará a seu cargo os serviços pertinentes à Concessão.

A rescisão unilateral antecipada do Contrato de Concessão pelo Poder Concedente poderá impedir a realização do valor integral de determinados ativos e causar a perda de lucros futuros sem uma indenização adequada, além de fazer com que a Companhia perca sua principal fonte de receitas, podendo afetar a Companhia adversamente.

## A Companhia está exposta a riscos relacionados ao volume de tráfego e receita de pedágios.

Parte das receitas de concessão de rodovias dependem diretamente do volume de tráfego de veículos que passam pelas rodovias. No período findo em 31 de março de 2022 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, 95,2%, 94,8%, 94,9% e 95,0% (efeito caixa), respectivamente, da receita bruta da Companhia foram oriundas da arrecadação de pedágio. Volumes de tráfego estão condicionados a múltiplos fatores, incluindo a qualidade, conveniência e tempo de viagem em rodovias não pedagiadas ou rodovias pedagiadas que não tenham sido concedidas à Companhia (inclusive pelo não cumprimento do contrato de concessão por outras concessionárias que tenham recebido em concessão rodovias ligadas às rodovias da Companhia), a qualidade e estado de conservação de suas rodovias, preços dos combustíveis, normas ambientais (incluindo medidas de restrição do uso de veículos automotivos visando reduzir a poluição do ar), a existência de concorrência



de outros meios de transporte e mudanças no comportamento do consumidor, inclusive por conta de fatores econômicos, socioculturais, climáticos, dentre outros, como, por exemplo, a existência de rotas importantes competitivas no transcorrer do trecho concedido à Companhia, incluindo as rodovias SP-280, SP-075 e SP-348. Além disso, o volume de tráfego pode ser influenciado por medidas tomadas por autoridades competentes para restrição de pessoas e de veículos no contexto da pandemia da COVID-19, entre outros. Com o advento da pandemia da COVID-19, por exemplo, verificamos uma redução nos níveis de tráfego de veículos na maior parte das rodovias operadas pela Companhia (de abril a dezembro de 2020) resultando em redução da receita de 6% em comparação ao mesmo período do ano anterior.

A redução do volume de tráfego, em maior ou menor proporção no futuro, em razão dos fatores acima indicados, ou ainda, por outros que a Companhia desconheça ou não controle, pode impactar de forma relevante e adversa os negócios e resultados financeiros e operacionais. A Companhia não pode garantir que será capaz de adaptar suas operações em resposta a mudanças abruptas no volume de tráfego e receita de pedágios, o que pode afetar negativamente o negócio e a condição financeira da Companhia.

# Custos de construção e manutenção maiores do que o esperado, podem afetar negativamente a condição financeira da Companhia e o seu resultado operacional.

A capacidade da Companhia (i) de concluir adequadamente as obras em andamento e futuros projetos exigidos pelo Contrato de Concessão; (ii) de obter custos adequados para a manutenção e conservação das rodovias sob sua administração; e (iii) de assumir projetos acessórios na Concessão está sujeita, dentre outros fatores, a flutuações no custo de mão-deobra e matéria-prima, mudanças na economia em geral, condições de crédito e negociais, inadimplência ou adimplência insatisfatória dos contratados e subcontratados e interrupções resultantes de problemas de engenharia imprevisíveis. Esses fatores podem aumentar significativamente os custos de construção da Companhia e, caso não possamos repassar aumentos em tais custos aos usuários das rodovias por meio do aumento das tarifas cobradas, nos termos do Contrato de Concessão, o fluxo de caixa da Companhia poderá ser negativamente afetado e, consequentemente, sua condição econômico-financeira e seus resultados operacionais.

O não cumprimento do cronograma de investimentos elaborado pela Companhia e aprovado pela ARTESP pode acarretar a imposição de penalidades e sanções administrativas à Companhia, conforme previsto nas cláusulas do Contrato de Concessão. Neste particular, a Companhia foi notificada a respeito de pontos de não conclusão de obras, e não pode garantir que a conclusão dos processos decorrentes de tais notificações será favorável. Caso a conclusão de tais processos não seja favorável, poderá ser declarada a caducidade da concessão. A respeito dos efeitos da caducidade da concessão, vide fator de risco "A Companhia está sujeita à declaração de caducidade da concessão dos serviços delegados".

Nos termos de nossos contratos financeiros, estamos sujeitos a obrigações específicas, bem como restrições à nossa capacidade de contrair dívidas adicionais, havendo situações em que os credores podem declarar o vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas ou em que outros contratos financeiros possam ter seu vencimento antecipado.

Somos parte em dois contratos financeiros que exigem a manutenção de certos índices financeiros ou o cumprimento de determinadas obrigações. Qualquer inadimplemento dos termos de tais contratos, que não seja sanado ou renunciado por seus respectivos credores, poderá resultar na decisão desses credores em declarar o vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas e/ou resultar no vencimento antecipado de outros contratos financeiros. Além disso, alguns de nossos contratos financeiros impõem restrições à nossa capacidade de contrair dívidas adicionais. Para mais informações acerca dos contratos financeiros da Companhia, ver item 10.1 "f" do Formulário de Referência.



Dentre tais contratos financeiros, está o financiamento de longo-prazo obtido pela Companhia através da emissão de 1.065.000 debêntures simples, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), no montante total de R\$1.065.000 (Um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) e as Debêntures Novos Recursos, abaixo definidas, que estão em vias de emissão pela Companhia.

Com efeito, a Escritura da 4ª Emissão, abaixo definida, estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Companhia com relação às Debêntures Novos Recursos. Não há garantias de que a Companhia disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures Novos Recursos na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os titulares das Debêntures Novos Recursos poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures Novos Recursos e a Companhia poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações. Além disso, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Novos Recursos poderá: (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos titulares das Debêntures Novos Recursos; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos titulares das Debêntures Novos Recursos à mesma taxa estabelecida para as Debêntures Novos Recursos.

Para maiores informações sobre esta emissão, ver o item 18.5 do Formulário de Referência.

# <u>Dificuldades na obtenção de novos financiamentos poderão ter um efeito adverso nas operações da Companhia e no desenvolvimento de seu negócio.</u>

Até o final da Concessão, a estimativa dos investimentos a serem realizados pela Companhia, em cumprimento ao Contrato de Concessão, a valor presente, é de aproximadamente R\$ 2.568 milhões, na data base de 31/03/2022, sendo que os custos efetivos podem variar significativamente conforme a evolução do mercado, da inflação e outros fatores.

Além disso, o Contrato de Concessão determina metas que a Companhia precisa atingir no prazo da Concessão e o volume de recursos que a Companhia deve investir durante este período.

A Companhia não pode assegurar que será capaz de obter recursos suficientes para completar seu programa de investimento ou para satisfazer suas demais obrigações de liquidez e recursos de capital, inclusive por meio de emissão de debêntures.

A dificuldade na obtenção de recursos necessários poderá adiar ou impedir que complete seu programa de investimento e outros projetos, o que poderá ter um efeito adverso em suas operações e no desenvolvimento de seu negócio, podendo gerar, inclusive a caducidade da Concessão por determinação do Poder Concedente. Para mais informações, vide fator de risco "A Companhia está sujeita à declaração de caducidade da concessão dos serviços delegados".

# Não obstante os altos níveis de endividamento atuais da Companhia, um endividamento substancialmente maior poderá ainda ser contratado pela Companhia. Tal hipótese pode aumentar os riscos relacionados à substancial alavancagem da Companhia.

A Companhia pode, no futuro, incorrer em um substancial endividamento adicional caso ocorra um aumento nos custos operacionais, nos investimentos nas rodovias ou mesmo uma queda no volume de tráfego, incluindo dívidas com garantia. Caso haja um aumento no nível de endividamento ou outras obrigações sejam assumidas pela Companhia, os riscos por ela já assumidos podem ser intensificados.

As ações da Companhia encontram-se alienadas fiduciariamente de modo que, caso a garantia seja excutida, a participação dos acionistas da Companhia poderá ser transferida



# para terceiros independentemente de sua vontade e por valores que não refletem necessariamente valor de mercado da Companhia, causando efeitos adversos à Companhia.

A Companhia realizou a distribuição de debêntures por meio de oferta pública de distribuição registrada na CVM em conformidade com a Instrução CVM 400, e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. O registro da Oferta foi requerido por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução da CVM 471, sendo a oferta submetida previamente à análise da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), por meio do convênio entre a CVM e a ANBIMA celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, e em observância ao disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas". Foram também realizados simultaneamente esforços de colocação das debêntures: (1) nos Estados Unidos da América em operações isentas de registro nos termos da U.S. Securities Act of 1933 para compradores institucionais qualificados, conforme definidos na Rule 144ª editada pela Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos ("SEC"); e (2) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele país, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na Regulation S, editada pela SEC no âmbito do Securities Act.

Os recursos obtidos na data de liquidação, em 05 de julho de 2013, totalizaram R\$1.071.202. Esses recursos financeiros, líquidos de custos de captação de R\$65.320, foram utilizados na liquidação antecipada da 4ª série de notas promissórias comerciais, no montante de R\$610.210, em 05 de julho de 2013, e o restante permaneceu investido em contas reservas para garantir o pagamento dos juros sobre as debêntures e o financiamento de obras previstas no Contrato de Concessão.

A fim de garantir o pagamento de todas as obrigações da Companhia perante os debenturistas, foi celebrado Contrato de Alienação Fiduciária das ações de emissão da Companhia, por meio do qual os acionistas alienaram e transferiram a propriedade fiduciária das ações em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas. Caso as obrigações perante os debenturistas não sejam honradas, o agente fiduciário (na qualidade de representante dos debenturistas) poderá excutir a garantia representada pela alienação fiduciária das ações de emissão da Companhia, por meio de venda, cessão, transferência ou por qualquer outro meio a terceiros, independentemente de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, e aplicar os respectivos recursos para pagamento parcial ou liquidação das obrigações garantidas. Caso a garantia representada pela alienação fiduciária das ações seja excutida, a participação dos acionistas da Companhia poderá ser transferidas para terceiros independentemente de sua vontade e por valores que não refletem necessariamente valor de mercado da Companhia, causando efeitos adversos à Companhia.

# Parte significativa das receitas da Companhia é objeto de Cessão Fiduciária, de modo que a Companhia poderá perder a propriedade plena e a posse direta de tais direitos creditórios, podendo ser adversamente afetada em suas operações, resultados e situação financeira

Como garantia do pagamento das debêntures da Companhia, a Companhia cedeu fiduciariamente a totalidade dos direitos creditórios provenientes da arrecadação das tarifas de pedágio realizada nas praças de pedágio da concessão rodoviária do Corredor Marechal Rondon Leste, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças, datado de 13 de agosto de 2012.

Na hipótese de descumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, estabelecidas nos documentos de garantia e na cártula referentes à emissão das Notas Promissórias Comerciais, os credores terão a



faculdade de executar, após a ocorrência ou não de assembleia geral de titulares das Debêntures, se necessária, de acordo com os documentos referentes à emissão, as garantias reais estabelecidas nos referidos instrumentos financeiros e a Companhia poderá perder a propriedade plena e a posse direta de tais direitos creditórios, hipótese em que a Companhia pode ser adversamente afetada em suas operações, resultados e situação financeira.

# A cobertura de seguro contratada pode não ser suficiente para cobrir os eventuais danos em que a Companhia possa incorrer.

Possuímos apólices de seguro em concordância com os limites e coberturas estipulados no contrato de concessão, incluindo responsabilidade civil e riscos de engenharia. No entanto, existem determinados tipos de risco que não estão cobertos pelas apólices contratadas. Assim, na hipótese de ocorrência de quaisquer desses eventos não cobertos, podemos incorrer em custos e despesas adicionais, o que poderá afetar os nossos resultados financeiros e operacionais. Além disso, não se pode garantir que, mesmo na hipótese da ocorrência de um sinistro coberto por uma das apólices de seguro contratadas, o pagamento da indenização pela companhia seguradora será suficiente para cobrir integralmente os danos decorrentes de tal sinistro. Caso ocorra algum sinistro que não seja coberto pelas apólices, ou cuja cobertura não seja suficiente, a Companhia poderá ser afetada adversamente.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos à condição financeira da Companhia. A Companhia é parte de diversos processos nas esferas judicial e administrativa, incluindo ações trabalhistas, cíveis, fiscais e regulatórios, incluindo processos judiciais em que se questiona o direito da Companhia de cobrar pedágio em algumas praças de pedágio. A Companhia não pode garantir que as decisões nesses processos lhe serão favoráveis, ou que as classificações de seus advogados para fins de provisionamento sejam confirmadas. Decisões contrárias aos interesses da Companhia que eventualmente alcancem valores substanciais ou impeçam a realização dos seus negócios conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso em sua condição financeira e nos seus resultados.

Para mais informações sobre os processos em que a Companhia é parte, ver os itens 4.3 a 4.6 do Formulário de Referência.

# A Companhia pode ser afetada adversamente caso os mecanismos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não gerem tempestivamente um aumento de seu fluxo de caixa.

O Contrato de Concessão especifica as tarifas de pedágio que a Companhia pode cobrar e prevê um reajuste periódico para compensar os efeitos da inflação e fatores supervenientes, imprevisíveis, irresistíveis e extraordinários, que alterem de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Entretanto, as tarifas reajustadas ou revisadas, conforme o caso, e o reconhecimento da ocorrência de tais fatores estão sujeitos à aprovação do Poder Concedente e a Companhia não pode assegurar que o Poder Concedente agirá de forma favorável ou com a rapidez por nós esperada. Portanto, se a inflação for bastante elevada e não formos capazes de reajustar a tarifa ou de fazer uso de algum outro mecanismo apropriado, nossos resultados operacionais, liquidez e fluxo de caixa poderiam ser afetados adversamente.

Em caso de ajustes que não os decorrentes de reajustes de tarifas para compensar os efeitos da inflação, a Companhia deve confiar num mecanismo menos objetivo, previsto em seu Contrato de Concessão, que é o chamado equilíbrio econômico-financeiro. Esse mecanismo permite que tanto a Companhia quanto o Poder Concedente possam buscar ajustes para acomodar as alterações imprevistas subsequentes à assinatura do Contrato de Concessão, que afetariam os elementos econômicos



acordados quando da outorga da Concessão. Tais ajustes podem resultar, segundo os termos de cada contrato e com base na regra legal geral, na compensação por meio de alteração do valor das tarifas, ajustes nos investimentos previstos, extensão do prazo da Concessão, dentre outras possíveis formas, inclusive a combinação dos referidos mecanismos de compensação.

O procedimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pode ser demorado e está sujeito à discricionariedade do Poder Concedente. Dessa forma, caso o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não gere, tempestivamente, um aumento de fluxo de caixa, como no caso de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por meio de alteração do prazo da Concessão, os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia podem ser afetados adversamente.

### A Companhia não pode garantir se, e em que condições, a Concessão será renovada.

As atividades da Companhia são desenvolvidas nos termos do Contrato de Concessão. Devido ao grau de discricionariedade conferido ao Poder Concedente para renovação da Concessão, que vence em abril de 2039, a Companhia não pode garantir que esta será renovada e se as condições de renovação serão em termos favoráveis para a Companhia. Caso a Companhia não consiga renová-la ou os termos de renovação sejam desfavoráveis, a Companhia pode sofrer um efeito adverso e perder sua principal fonte de receitas.

Uma vez que parte significativa dos bens da Companhia está vinculada à prestação de serviços públicos, esses bens não estarão disponíveis em caso de recuperação extrajudicial ou judicial ou falência, nem poderão ser objeto de penhora para garantir a execução de decisões judiciais.

Uma parte significativa dos bens da Companhia está vinculada à prestação de serviços públicos. Esses bens não estarão disponíveis em caso de falência ou penhora para garantir a execução de decisões judiciais, uma vez que devem ser revertidos ao Poder Concedente, de acordo com os termos da sua Concessão e com a legislação. Essa limitação pode reduzir significativamente os valores disponíveis aos seus credores em caso de falência, além de poder ter um efeito negativo em sua capacidade de obter financiamentos.

O surto de doenças transmissíveis no Brasil e/ou no mundo, a exemplo da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde ("OMS") em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), provocou e pode continuar provocando um efeito adverso em nossas operações. A extensão da pandemia do COVID-19, a percepção de seus efeitos, ou a forma pela qual tal pandemia impactará os negócios da Companhia depende de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis, podendo resultar em um efeito adverso relevante para os negócios, condição financeira, resultados das operações e fluxos de caixa da Companhia e, finalmente, sua capacidade de continuar operando seus negócios.

Em dezembro de 2019, foi relatado que a COVID-19 surgiu em Wuhan, China. Em março de 2020, a OMS declarou como pandêmico o surto de COVID-19, desencadeando severas medidas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de tentar controlar o surto, resultando em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e lockdown, restrições às viagens e transportes públicos. Tais medidas influenciaram o comportamento da população em geral, incluindo nossos passageiros, resultando na acentuada queda ou até mesmo na paralisação das atividades de empresas de diversos setores. Além disso, uma recessão e/ou desaceleração econômica global,



notadamente no Brasil, incluindo aumento do desemprego, que pode resultar em menor atividade comercial, tanto durante a pandemia do COVID-19 quanto depois que o surto diminuir.

Como resultado, acreditamos que a pandemia provocada pelo novo Coronavírus continuará a afetar negativamente nossos negócios, condição financeira, resultados operacionais, liquidez e fluxos de caixa. A extensão do impacto que a COVID-19 terá em nossos negócios ainda depende de desenvolvimentos futuros, que são incertos e não podem ser previstos e estão fora de nosso controle, incluindo novas informações que podem rapidamente surgir sobre o escopo do surto, as ações para contê-lo ou tratar seu impacto e novas ondas de disseminação da doença, entre outros.

A pandemia do vírus COVID-19 resultou em uma volatilidade significativa no mercado financeiro e incerteza em todo o mundo. Não conseguimos garantir que outros surtos regionais e/ou globais não acontecerão. E, caso aconteçam, não conseguimos garantir que seremos capazes de tomar as providências necessárias para impedir um impacto negativo nos nossos negócios de dimensão igual ou até superior ao impacto provocado pela pandemia do COVID-19.

Surtos ou potenciais surtos de doenças, tais como o Coronavírus (COVID-19), Zika, Ebola, gripe aviária, febre aftosa, gripe suína, Síndrome Respiratória do Oriente Médio, ou MERS, e Síndrome Respiratória Aguda Severa, ou SARS, podem ter um impacto adverso sobre viagens aéreas globais. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas ou que demande políticas públicas de restrição à circulação de pessoas e/ou de contato social pode ter um impacto adverso nos nossos negócios, bem como na economia brasileira.

Não temos conhecimento de eventos comparáveis que possam nos fornecer uma orientação quanto ao efeito da disseminação do COVID-19 e de uma pandemia global e, como resultado, o impacto final do surto do COVID-19 é altamente incerto. Na data do Formulário de Referência, não é possível assegurar se, futuramente, tal avaliação será prejudicada ou a extensão de tais prejuízos, tampouco é possível assegurar que não haverá incertezas materiais na capacidade da nossa Companhia continuar operando nossos negócios.

# A perda de membros da alta administração da Companhia, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre as suas atividades, situação financeira e resultados operacionais.

A capacidade da Companhia de manter suas atividades depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nenhuma dessas pessoas está sujeita a contrato de trabalho de prazo indeterminado e a sua alta administração não está sujeita a pacto de não concorrência. A Companhia não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração e acompanhar o ritmo do seu crescimento.

A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração da Companhia ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante nas suas atividades, situação financeira e resultados operacionais.

# A Companhia não possui mecanismos formais de avaliação de desempenho dos órgãos de sua administração.

A Companhia adota práticas de remuneração variável com o objetivo de atrair e reter talentos. Não obstante, atualmente não conta com políticas de avaliação de desempenho que estabeleçam mecanismos uniformes para análise de desempenho e consequente atribuição dos benefícios correspondentes em cada nível de performance dos órgãos de nossa administração.



A não adoção de políticas de avaliação de desempenho poderá acarretar deficiências no equilíbrio entre a remuneração dos órgãos da administração em comparação às atividades que desenvolvem e às vantagens fruídas pela Companhia, resultando, potencialmente, em pagamentos de valores desproporcionais, bem como na perda de profissionais importantes da administração da Companhia.

# A Companhia pode ser alvo de tentativas de ameaças cibernéticas

A Companhia pode estar sujeita a fraudes e roubos em potencial por criminosos virtuais, que estão se tornando cada vez mais sofisticados, buscando obter acesso não autorizado ou explorar pontos fracos que possam existir nos sistemas da Companhia. O monitoramento e desenvolvimento das redes e infraestrutura de tecnologia da informação para prevenir, detectar, tratar e mitigar riscos de acesso não autorizado, uso indevido, vírus de computador e outros eventos que podem ter um impacto de segurança podem não ser eficazes para proteger a Companhia contra-ataques cibernéticos e outras violações relacionadas nos seus sistemas de tecnologia da informação. Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação, dos quais dependem as operações da Companhia, podem ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Companhia.

A Companhia armazena informações confidenciais em seus sistemas de tecnologia da informação, incluindo informações relacionadas aos seus negócios. Se os servidores da Companhia ou de terceiros nos quais os dados da Companhia eventualmente possam ser armazenados forem objeto de invasão física ou eletrônica, vírus de computador ou outros ataques cibernéticos, as informações confidenciais da Companhia poderão ser roubadas ou destruídas.

Qualquer violação de segurança envolvendo apropriação indevida, perda ou outra divulgação não autorizada ou uso de informações confidenciais dos fornecedores ou clientes da Companhia, seja por si ou por terceiros, pode: (i) sujeitar a Companhia a penalidades civis e criminais; (ii) ter um impacto negativo na reputação da Companhia; e/ou (iii) expor a Companhia à responsabilidade perante seus fornecedores, clientes, terceiros ou autoridades governamentais.

Qualquer um desses desenvolvimentos pode ter um impacto adverso nos negócios, situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

# A Companhia pode estar sujeita a riscos pelo não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

Em 2018, foi promulgada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 — "LGPD"), que regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais de forma consolidada e não mais esparsa e setorial, como até então o direito à privacidade e proteção de dados era regulado no Brasil.

A LGPD estabelece um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, dentre outras providências, direitos aos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais e a transferência e compartilhamento de dados pessoais, bem como prevê sanções para o descumprimento de suas disposições, que variam de uma simples advertência e determinação da exclusão dos dados pessoais tratados de forma irregular à imposição de multa ou proibição do tratamento de dados pessoais. A lei, ainda, previu a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), qual seja autoridade garantidora da observância das normas sobre proteção de dados formalmente constituída em julho de 2019, nos termos da Lei Federal 13.853/19.

Após muitas discussões, a LGPD entrou em vigor em 18 em setembro de 2020, exceto as sanções administrativas estabelecidas, as quais entraram em vigor em 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei



nº 14.010/2020. Independentemente da aplicabilidade das sanções administrativas, o descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem consequências a partir da entrada em vigor da Lei, dentre as quais: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas também na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido. Com a entrada em vigor das sanções, caso não estejamos em conformidade com a LGPD, podemos estar sujeitos às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação da infração, bloqueio temporário, eliminação de dados pessoais, multa de até 2% do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 por infração. Em caso de reincidência, sanções mais severas à Companhia, como suspensão do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de seis meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período de seis meses, prorrogável por igual período; e proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados. Além disso, podemos ser responsabilizados desde já por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados e ser considerados solidariamente responsáveis por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por nós ou outros controladores ou operadores com quem compartilhamos dados pessoais, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

Desta forma, falhas na proteção dos dados pessoais tratados por nós, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar multas elevadas, divulgação da infração para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base de dados, e até a suspensão das nossas atividades, o que poderá afetar negativamente a nossa reputação, os nossos resultados e, consequentemente, o valor das nossas ações.

Os controles internos da Companhia poderão ser insuficientes para evitar ou detectar todas as violações da legislação aplicável ou das suas políticas internas e poderá ser afetada substancialmente inclusive por violações ao seu Código de Conduta, à Lei Anticorrupção e leis semelhantes.

Os controles internos da Companhia podem não ser suficientes para evitar ou detectar todas as condutas impróprias, fraudes e/ou violações de leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção, por parte de seus colaboradores e membros da sua administração, sendo exemplos dessas normas, no Brasil, a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e o Decreto nº 8.420/2020.

O não cumprimento pelos diretores, administradores e colaboradores da Companhia, bem como por controladas, controladoras ou coligadas solidariamente, da legislação aplicável pode expor a Companhia a sanções previstas nos referidos normativos. Dessa forma, as diretrizes de Compliance da Companhia podem não ser suficientes para prevenir ou detectar práticas inapropriadas, fraudes ou violações à lei por qualquer colaborador, membro de sua administração, controlada, controladora, coligada ou por qualquer terceiro que atue em nome de tais partes, interesse ou benefício e poderemos, no futuro, descobrir algum caso no qual tenha ocorrido falha no cumprimento às leis, regulações ou controles internos aplicáveis, o que poderá resultar em multas e/ou outras sanções e afetar negativamente a sua reputação, sua condição financeira e os seus objetivos estratégicos.

A Lei Anticorrupção introduziu o conceito de responsabilidade objetiva para pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos à administração pública, sujeitando o infrator a penalidades cíveis e administrativas. Ainda, a Companhia pode vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e



reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à legislação e à regulamentação anticorrupção por seus acionistas controladores e seus vinculados ou sociedades controladas e coligadas, que, nesse caso, poderiam afetar material e adversamente sua reputação, negócios, condição financeira e resultados operacionais, ou a cotação de mercado de suas ações de forma negativa.

A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação da legislação e regulamentação anticorrupção, contra a Administração da Companhia, funcionários ou terceiros atuando em nosso nome podem resultar em (i) multas, sanções e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal; (ii) perda dos benefícios ilicitamente obtidos, bem como de licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária; (iii) confisco de ativos que representem vantagem direta ou indiretamente obtida da infração; (iv) dissolução da pessoa jurídica envolvida na conduta ilícita; (v) proibição ou suspensão de nossas atividades; (vi) perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública; (v) responsabilização individual criminal dos membros de sua administração, funcionários e representantes; e (vi) publicação extraordinária da decisão condenatória. Todas essas circunstâncias podem ter um efeito adverso relevante sobre nossa reputação, bem como sobre nossas operações, condição financeira e resultados operacionais e cotação de nossas ações.

O Plano de Recuperação Judicial da Companhia envolve a emissão de novos valores mobiliários que oferecem fatores de risco adicionais que podem provocar ou provocarão um efeito adverso nos negócios, condição financeira, liquidez e/ou resultados de operações da Companhia, bem como em seus futuros negócios e/ou no valor das ações ordinárias e/ou das debêntures de emissão da Companhia.

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo que processa a Recuperação Judicial, o crédito vencido detido por pelos Debenturistas será quitado por meio de duas estruturas alternativas de pagamento, que contemplam a entrega de novos valores mobiliários. Assim, para a implementação do Plano de Recuperação Judicial e a completa reestruturação do endividamento da Companhia, serão realizadas duas ofertas públicas de emissão de debêntures: (i) a 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Perpétuas, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, sem Garantias, para Colocação Pública ("Debêntures de Resultado" ou "3ª Emissão"); e (ii) a 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública ("Debêntures Novos Recursos" ou "4ª Emissão" e, em conjunto com as Debentures de Resultado, "Novas Debêntures").

Caso a Companhia não tenha sucesso em realizar as emissões das Novas Debêntures, ou caso as demais condições previstas no Plano de Recuperação Judicial não sejam cumpridas, a Companhia não terá sucesso na implementação e finalização de seu Plano de Recuperação Judicial, podendo levar a Companhia a ter sua falência decretada.

# As Debêntures de Resultado não são conversíveis em ações, da espécie subordinada, sem garantias e sem preferência.

As Debêntures de Resultado não contam com qualquer espécie de garantia e são subordinadas em relação aos demais credores da Companhia. Dessa forma, na hipótese de falência da Companhia, ou de liquidação, os debenturistas somente terão preferência no recebimento de valores que lhe forem devidos pela Companhia em face de titulares de créditos subordinados, se houver, e de acionistas da Companhia, ou seja, os titulares das debêntures estarão subordinados aos demais credores da Companhia que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos



na falência). Assim, credores com privilégio (geral ou especial) ou, ainda, com garantias, assim indicados em lei, receberão parte ou totalidade dos recursos que lhe forem devidos em caráter prioritário, antes, portanto, dos debenturistas. Em caso de liquidação da Companhia, não há garantias de que o patrimônio da Companhia será suficiente para quitar seus passivos, razão pela qual não há como garantir que os debenturistas receberão a totalidade, ou mesmo parte dos seus créditos.

# As Debêntures Novos Recursos não contam com quaisquer garantias e estão sujeitas à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Lei de Recuperação Judicial e Falências").

As Debêntures Novos Recursos não contarão com qualquer espécie de garantia, conforme previsto no "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Unica, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em Recuperação Judicial" ("Escritura da 4ª Emissão") e demais documentos da Oferta — 4ª Emissão. Na hipótese de eventual falência da Companhia, ou de ela ser liquidada, embora os titulares das Debêntures da 1ª Emissão tenham, nos termos do Plano de Recuperação Judicial da Companhia, preferência sobre os créditos concursais e extraconcursais, na forma dos artigos 84, inciso I-B, 85 e 149 da Lei de Recuperação Judicial e Falências, não é possível excluir o risco de referidos titulares das Debêntures Novos Recursos de somente ter preferência no recebimento de valores que lhe forem devidos pela Companhia em face de titulares de créditos subordinados, se houver, e de acionistas da Companhia, ou seja, os titulares das Debêntures Novos Recursos podem eventualmente ter o recebimento de seus créditos subordinados aos demais credores da Companhia que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Assim, eventualmente, credores com privilégio (geral ou especial) ou, ainda, com garantias, assim indicados em lei, podem receber parte ou totalidade dos recursos que lhe forem devidos em caráter prioritário, antes, portanto, dos titulares das Debêntures Novos Recursos. Ainda, em caso de liquidação da Companhia, não há garantias de que os ativos da Companhia serão suficientes para quitar seus passivos, razão pela qual não há como garantir que os titulares das Debêntures Novos Recursos, ainda que seus créditos tenham, nos termos do Plano de Recuperação Judicial da Companhia, preferência sobre os créditos concursais e extraconcursais da Companhia, receberão a totalidade, ou mesmo parte dos seus créditos. Em caso de falência da Companhia e/ou de sociedades integrantes do grupo econômico da Companhia, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades. Em caso de processos de falência da Companhia e/ou de sociedades integrantes do grupo econômico da Companhia, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades. Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Companhia e, nessa hipótese, os titulares das Debêntures Novos Recursos podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures Novos Recursos do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Companhia pode eventualmente ser consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os titulares das Debêntures Novos Recursos podem ser incapazes de recuperar parte ou mesmo a totalidade de tais créditos, resultando em possíveis perdas patrimoniais aos titulares das Debêntures Novos Recursos.

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da emissão e das ofertas das Novas Debêntures.



Decisões judiciais, administrativas ou arbitrais podem ser proferidas de forma contrária ao disposto nos documentos da emissão e oferta das Novas Debêntures. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Novas Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da emissão das Novas Debêntures, podendo gerar perda do capital investido pelos titulares das Novas Debêntures, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

# A Companhia não obteve, até a data de apresentação do Formulário de Referência, as aprovações societárias aplicáveis às ofertas das Novas Debêntures.

A emissão e a oferta das Novas Debêntures não foram aprovadas pelos órgãos societários até a presente data e, em função disso, a oferta das Novas Debêntures ainda não foi aprovada pela Companhia. Nesse sentido, os documentos das referidas ofertas ainda não foram assinados e, quando aplicável, foram apresentados à CVM na forma de minutas e poderão sofrer alterações decorrentes do que vier a ser aprovado nas reuniões dos órgãos da administração da Companhia, o que poderá impactar o cronograma da oferta. Ainda, caso as aprovações societárias não ocorram, as Novas Debêntures não serão emitidas e as respectivas ofertas serão canceladas.

# As Debêntures Novos Recursos serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação, podendo ocorrer, nessa hipótese, apenas a distribuição parcial das Debêntures Novos Recursos o que pode afetar sua liquidez no mercado secundário

As Debêntures Novos Recursos serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Debêntures Novos Recursos, de modo que as instituições financeiras intermediárias da oferta das Debêntures Novos Recursos Emissão não se responsabilizarão pelo saldo não colocado. Nenhuma garantia pode ser dada de que as Debêntures Novos Recursos serão integralmente colocadas, o que pode afetar a liquidez das Debêntures Novos Recursos no mercado secundário. Da mesma forma, não se pode garantir que o valor total da 4ª Emissão será efetivamente captado, e, nesse caso, se a Companhia terá disponível caixa decorrente de suas atividades operacionais suficiente ou se será possível contratar financiamentos via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, para atingir a pretendida destinação de recursos.

# A remuneração a ser paga aos titulares das Debêntures de Resultado será equivalente à remuneração paga aos seus acionistas.

A remuneração das Debêntures de Resultado será equivalente aos dividendos, juros sobre capital próprio, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária que venha a ser atribuída pela Companhia a seus acionistas. O lucro líquido para o exercício social corrente da Companhia poderá ser capitalizado, utilizado para absorver prejuízos ou, de outra forma, retido, conforme disposto na Lei de Sociedades por Ações, e poderá não ser disponibilizado para o pagamento aos acionistas ou titulares das Debêntures de Resultado. Além disso, a Lei de Sociedades por Ações faculta às companhias a possibilidade de suspender a distribuição dos dividendos obrigatórios em qualquer exercício social específico, caso o Conselho de Administração informe aos acionistas que tal distribuição seria desaconselhável, tendo em vista as condições econômico-financeiras. Caso isto ocorra, os titulares das Debêntures de Resultado poderão não receber qualquer rendimento. Adicionalmente, os rendimentos das Debêntures de Resultado podem, ainda, ser significativamente reduzidos a depender do comportamento de variáveis de mercado, como por exemplo, custos de insumos para realização dos investimentos previstos no contrato de concessão, desaceleração da atividade econômica nas regiões atendidas pela Companhia, com a consequente redução na receita de pedágios, ou aumento no índice que corrige as demais dívidas da Companhia, como o IPCA.



# As Debêntures de Resultado são perpétuas, mas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos na Escritura da 3ª Emissão. As Debêntures Novos Recursos poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura da 4ª Emissão.

As Debêntures de Resultado são perpétuas, ou seja, não possuem data de vencimento em que os seus titulares receberão o valor principal (valor nominal unitário). Os seus titulares farão jus ao recebimento do valor nominal unitário nas hipóteses de amortização extraordinária ou resgate antecipado, que somente ocorrerão a exclusivo critério da Companhia, ou no caso de liquidação da Companhia. Portanto, os titulares das Debêntures de Resultado poderão apenas receber o valor nominal unitário a exclusivo critério da Companhia ou na sua data de liquidação, equiparando a posição do debenturista ao do acionista ordinário da Companhia, sendo que este valor poderá ser substancialmente inferior ao valor aportado na integralização das Debêntures de Resultado, ou mesmo inexistente.

De acordo os termos e condições estabelecidas na Escritura da 3ª Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da data de emissão das debêntures (inclusive), mediante deliberação de seus órgãos societários competentes, realizar o resgate antecipado total ou a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do valor nominal das debêntures. Em caso de Amortização Extraordinária Facultativa, os titulares das Debêntures de Resultado farão jus ao pagamento das debêntures atualizado e remunerado até a data da ocorrência do evento, ou seja, receberão um valor menor que o que seria recebido caso o pagamento fosse realizado nas respectivas datas de vencimento, e ter seu horizonte de investimento reduzido.

As Debêntures de Resultado podem ser resgatadas antecipadamente nas hipóteses de (i) ausência ou inaplicabilidade do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), nos termos previstos na Escritura da 4ª Emissão; (ii) as Debêntures de Resultado deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (iii) a Companhia, a seu exclusivo critério, optar pelo resgate das Debêntures da de Resultado, a qualquer tempo, conforme aplicável, e a partir da data em que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a data de emissão das Debêntures de Resultado e a data do efetivo resgate for superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, ou outro prazo inferior que venha ser previsto na legislação ou regulamentação aplicáveis. Ademais, a Companhia poderá, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a data de emissão das Debêntures de Resultado e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, ou em prazo inferior, desde que venha a ser legalmente permitido, realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de Resultado. Os titulares das Debêntures de Resultado poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência das hipóteses de resgate antecipado acima mencionadas, bem como na hipótese de oferta de regate antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento dos respectivos resgates, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos das Debêntures de Resultado.

As Debêntures de Resultado poderão ser adquiridas pela Emissora por meio do exercício do direito de aquisição. As Debêntures Novos Recursos, por sua vez, poderão ser objeto de aquisição facultativa, nos termos previstos na Escritura da 4ª Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A Companhia possui, nos termos da Escritura da 3ª Emissão, o direito de adquirir (call) as Debêntures de Resultado na hipótese da ocorrência de determinados eventos de liquidez previstos na Escritura da 3ª Emissão. Caso qualquer dos referidos eventos de liquidez ocorram, a Companhia poderá exercer seu



direito (call) e adquirir a totalidade das Debêntures de Resultado dos seus titulares, pelo valor e nos prazos especificados na Escritura da 3ª Emissão. Caso esse direito de aquisição seja exercido, os titulares das Debêntures deverão vender as Debêntures de Resultado de sua titularidade por valor substancialmente menor em relação ao valor do crédito detido contra a Companhia, utilizado para a integralização das Debêntures da de Resultado.

De outro lado, a Companhia poderá adquirir Debêntures Novos Recursos no mercado secundário diretamente de titulares das Debêntures Novos Recursos, após transcorridos 2 anos a contar da data de emissão das Debêntures Novos Recursos, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, respeitados os procedimentos previstos na Escritura da 4ª Emissão.

A realização de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures Novos Recursos no mercado secundário, uma vez que parte considerável de tais debêntures poderá ser retirada de negociação. Além disso, a aquisição facultativa das Debêntures Novos Recursos poderá: (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos titulares das Debêntures Novos Recursos; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos titulares das Debêntures Novos Recursos à mesma taxa estabelecida para tais debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures Novos Recursos.

As Debêntures da 3ª Emissão poderão ser objeto de alienação a terceiro por meio do exercício de venda conjunta. Caso a Venda Conjunta seja exercida, os titulares das Debêntures de Resultado deverão alienar as Debêntures de Resultado de sua titularidade por valor substancialmente menor em relação ao valor do crédito detido contra a Companhia

Os titulares das Debêntures de Resultado deverão nos termos da Escritura da 3ª Emissão, alienar as Debêntures de Resultado de sua titularidade, a terceiro adquirente que tenha interesse na aquisição de ações e direitos que assegurem o controle da Companhia ("Adquirente"), conjuntamente com os acionistas da Companhia, em proporção equivalente às ações de emissão da Companhia que estiverem sendo alienadas na operação ("Venda Conjunta"), pelo valor equivalente a um percentual do valor do Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura da 3ª Emissão). Caso a Venda Conjunta seja exercida, os titulares das Debêntures de Resultado deverão alienar as Debêntures de Resultado de sua titularidade por valor substancialmente menor em relação ao valor do crédito detido contra a Companhia, utilizado para a integralização das Debêntures de Resultado.

# Os titulares das Novas Debêntures podem ser obrigados a acatar decisões deliberadas em assembleia geral de titulares das debêntures

O titular das Novas Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à assembleia geral de titulares de Novas Debêntures ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate antecipado, a amortização antecipada ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela assembleia geral de titulares de Novas Debêntures. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os titulares das Novas Debêntures poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia geral de titulares de Novas Debêntures.



Algumas deliberações a serem tomadas no âmbito de assembleias gerais de titulares de debêntures de emissão da Companhia são aprovadas por maioria simples dos presentes nas respectivas assembleias gerais, não havendo, portanto, um quórum mínimo em relação às Debêntures de Resultado ou às Debêntures Novos Recursos em circulação.

Observada a legislação pertinente, a Escritura da 3ª Emissão prevê hipóteses de quórum qualificado, para determinadas matérias, por exemplo, a modificação das condições de participação nos lucros das Debêntures de Resultado. Dessa forma, o titular de pequena quantidade de Debêntures de Resultado pode ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do respectivo titular das Debêntures de Resultado em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de assembleias gerais poderá ser afetada negativamente em razão de eventual pulverização das Debêntures de Resultado, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares de tais debêntures.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre as ofertas das Novas Debêntures, sobre a Companhia e/ou sobre os representantes da Companhia poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores, o que poderá impactar negativamente a Companhia e as ofertas das Novas Debêntures.

As ofertas das Novas Debêntures e suas condições, passaram a ser de conhecimento público e, após isso, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre tais ofertas, sobre a Companhia e/ou os sobre representantes da Companhia ou, ainda, contendo certos dados que não constam dos documentos das ofertas ou do Formulário de Referência.

Tendo em vista que o artigo 48 da Instrução CVM 400 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Companhia ou das instituições intermediárias sobre ofertas públicas de distribuição até a disponibilização de seu anúncio de encerramento, eventuais notícias sobre as ofertas poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Companhia ou das instituições intermediárias das ofertas. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre as ofertas das Novas Debêntures divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam dos documentos das ofertas ou do Formulário de Referência, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão das ofertas, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

As Debêntures Novos Recursos serão emitidas nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, da Resolução CMN Nº 3.947/11 e do Decreto Nº 8.874/16 e terão seus recursos destinados exclusivamente ao Projeto de Infraestrutura apresentado pela Companhia ao Ministério dos Transportes, que apenas será considerado prioritário após a publicação da Portaria de aprovação pelo Ministério dos Transportes.

As Debêntures Novos Recursos serão emitidas nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, da Resolução CMN nº 3.947/11 e do Decreto nº 8.874/16 e terão seus recursos destinados exclusivamente ao Projeto de Infraestrutura apresentado pela Companhia ao Ministério dos Transportes, nos termos dos documentos da oferta. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-A, da Lei 12.431, apenas as debêntures objeto de distribuição pública para captação de recursos para implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura considerados como prioritários na forma regulamentada pelo



Poder Executivo federal fazem jus aos benefícios fiscais previstos na Lei 12.431. Nos termos do Decreto nº 8.874/16, os projetos serão considerados prioritários após a publicação de portaria de aprovação editada pelo titular do Ministério setorial responsável. Assim, caso não seja obtida e publicada referida portaria, as Debêntures Novos Recursos poderão não ser emitidas e sua oferta poderá ser cancelada.

# As Debêntures Novos Recursos podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal.

Conforme as disposições da Lei 12.431, está reduzida para 0 (zero) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior em decorrência da titularidade de, dentre outros, debêntures de infraestrutura, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") ou CVM, tais como a Companhia e as Debêntures Novos Recursos. A alíquota 0 (zero) aplica-se desde que os rendimentos sejam auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham investimentos na forma da Resolução da CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373") e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

Ademais, a Lei 12.431 determina que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, em razão da titularidade de debêntures de infraestrutura que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou por sua sociedade controladora, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, como a Companhia, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte na alíquota 0 (zero).

O pressuposto do tratamento tributário indicado na Lei 12.431 é o cumprimento de determinados requisitos ali fixados, com destaque para a exigência de que os recursos captados por meio das debêntures de infraestrutura sejam destinados a projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que classificados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal. Em adição, as debêntures de infraestrutura devem apresentar cumulativamente as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação a sua recompra pelo respectivo emissor (ou parte a ele relacionada) nos dois primeiros anos após a sua emissão ou a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) alocação dos recursos captados com as debêntures de infraestrutura em projeto de investimento considerado como prioritário pelo Ministério competente.

Caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures Novos Recursos e até a data da liquidação integral das Debêntures Novos Recursos: (i) as Debêntures Novos Recursos deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures Novos Recursos, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures Novos Recursos ("**Evento Tributário**"), em qualquer das hipóteses, a Companhia: **(a)** deverá arcar com todos os tributos que



venham a ser devidos pelos titulares das Debêntures Novos Recursos, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Companhia deverá acrescer aos pagamentos de remuneração valores adicionais suficientes para que os titulares das Debêntures Novos Recursos recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) sem prejuízo do item (a) estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar o resgate facultativo da totalidade das Debêntures Novos Recursos, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751").

Até a realização do resgate facultativo mencionado anteriormente, a Companhia deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares das Debêntures Novos Recursos, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Companhia deverá acrescer aos pagamentos de remuneração os valores adicionais suficientes para que os titulares das Debêntures Novos Recursos recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3. Ainda, a Companhia obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures Novos Recursos e que sejam legalmente atribuídos à Companhia.

Da mesma forma, não é possível garantir que o imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos desde a data de integralização das Debêntures Novos Recursos não será cobrado pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Também, não é possível garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Adicionalmente, especificamente na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da oferta de distribuição de Debêntures Novos Recursos no Projeto, é estabelecida uma penalidade à Companhia em montante equivalente a 20% sobre o valor não destinado ao Projeto, conforme previsto na Lei 12.431, sendo, no entanto, mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

A Companhia não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso tenha, que referido pagamento não causará um efeito adverso em sua situação financeira. Além disso, caso as Debêntures Novos Recursos deixem de se enquadrar na hipótese prevista na Lei 12.431, poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos titulares das Debêntures Novos Recursos; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos titulares das Debêntures de Novos Recursos à mesma taxa estabelecida para as Debêntures Novos Recursos.

A combinação de certas circunstâncias levou nossos auditores independentes a emitir parecer sobre as demonstrações financeiras de 31.12.2020 e 31.12.2021 e relatórios de revisão especial a respeito das informações financeiras trimestrais de 31.03.2021, 30.06.2021 e 30.09.2021 com opinião e conclusões modificadas.

Em novembro de 2019 foi declarado o vencimento antecipado das debêntures simples, não conversíveis em ações, garantidas por alienação fiduciária, da 1ª de emissão da Companhia conforme detalhado no fator de risco "Recuperação Judicial da Companhia". Em decorrência desse evento, a Companhia ajuizou em 11 de novembro de 2019 pedido de recuperação judicial junto à Comarca de Salto — SP. Como consequência da atual situação econômico-financeira da Companhia e da reestruturação do seu passivo concursal, a administração não logrou êxito em obter a renovação do seguro garantia. Nos termos do



Contrato de Concessão Rodoviária, a ausência do seguro garantia consiste em evento de inadimplemento que, se comprovado por meio de processo administrativo, poderá implicar na caducidade da concessão, vide fator de risco supra ("A Companhia está sujeita à declaração de caducidade da concessão dos serviços delegados, o que poderá afetar a Companhia adversamente"). Além disso, dado as incertezas relacionadas à aprovação definitiva do plano de recuperação judicial, a administração da Companhia tem optado por não reconhecer perdas por redução ao valor recuperável dos ativos da Companhia.

Considerando esse conjunto de elementos e os impactos contábeis oriundos das múltiplas incertezas inerentes ao cenário de recuperação judicial da Companhia, os auditores independentes entenderam que não foi possível obter evidências apropriadas para (i) fundamentar sua opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras de 31.12.2020 e 31.12.2021; e (ii) expressar uma conclusão sobre as informações contábeis intermediárias de 31.03.2021, 30.06.2021 e 30.09.2021, razão pela qual emitiram seus respectivos relatórios com abstenção de opinião/conclusão.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)